

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024

## **MODALIDADE**

Inexigibilidade de Licitação N° 08/2024

## **OBJETO**

TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
"XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA"

**ABRIL - 2024** 



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ÍNDICE

PORTARIA	001
SOLICITAÇÃO SETORIAL	008
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	010
CONVITE	017
CRONOGRAMA DO CURSO, DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA PALESTRANTE(S) E PROPOSTA DE PREÇO	, 020
TERMO DE REFERÊNCIA	022
CURRICULUM DO(S) PALESTRANTE(S)	037
MATRÍCULAS	056
CÓDIGO DO TCE-MT	058
CÓDIGO DO FORNECEDOR	060
BALIZAMENTO DE PREÇOS	067
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	077
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	082
DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA	084
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	120
COFIRMAÇÃO DA HABILITAÇÃO	125
JUSTIFICATIVA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	151
PARECER JURÍDICO	153
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	170



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# PORTARIA QUE INSTITUI SOBRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

(C2)

Publicado por afixação em local público de costumes em <u>40 /02 / 4</u>

\$PP\$

Secretaria de Administração.

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14,133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 29. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose €arlos Batista Presidente

Gestão 2023-2024

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"

- Art. 2º Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.854.729-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
- Art. 3º Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.
- Art. 4º Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.
- Art. 5° Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- **Art. 6º** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
- Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.
- Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá - MT, 20 de fevereiro de 2024.

#### **EDU LAUDI PASCOSKI**

efeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

#### DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC Nº 026/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

**SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº \*\*\*.535.721-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 067/2023, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa MARCOS JOEL REICHERT LEDUR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929. 392/0001-40, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 2º** Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.904.011-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do títular.
- Art. 3º Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.
- Art. 4º Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emítir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.
- Art. 5° Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- Art.  $6^{\circ}$  Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e te vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver:

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023:

Itanhangá - MT, 20 de fevereiro de 2024.

#### **EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR a Servidora CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃOdo Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

#### Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

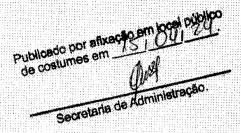
Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -- LGPD); e



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

004

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6°, inciso L e artigo 8, §1° da Lei nº14.133/21;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453; MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397;

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matrícula funcional 439;

## **EQUIPE DE APOIO:**

PRESIDENTE: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457; MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459; MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424.

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

J--



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será resposanvel pelas assinaturas dos ofícios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024...

> Registre-se Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente (Gestão 2023/2024)

15	OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ES- COLAR - OURO BRANCO DO SUL
18	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ES- COLAR - OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITI-
18	EDNA OLIVEIRA GO- MES	PROFESSOR II – PEDAGOGIA – ITI-

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal "Osnir Bortolini" do Municipio de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

 - 08/05/2024 – DAS 07H00MIN ÁS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Iliquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

#### **BIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

## PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE MARCO DE 2024.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 153,000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283 de 20 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA**

Art. 1º, Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDA- DE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPE-	VALOR
2.103	916	0711 -	33903600000000	5.000,00
<sub>T</sub> <0e5	425	0500 -	33909200000000	18. 000,00
<u>[</u> 4.118	1219	0500 -	339030000000000	50. 000,00
1.065	1120	0759 -	33903900000000	30. 000.00
2.166	1707	0500 -	33903900000000	50. 000,00
TOTAL				153. 000.00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDA- DE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPE- SAS	VALOR
2,063	527	0500 -	33904000000000	5.000,00
2.063	527	0500	33904000000000	18. 000,00
2.120	1234	0500 -	31900400000000	50. 000,00
1.081	987	0759 -	449051000000000	30. 000.00
2.139	1371	0500 -	31900400000000	50. 000.00
TOTAL				153. 000.00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua públicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/ MT, aos 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

#### **FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 041/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a necessidade de adaptar os procedimentos internos à nova lei de licitações, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8., §1º da Lei nº14,133/21;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

#### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional 453;

MEMBRO: MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS, matrícula funcional 397:

MEMBRO: GILSON BATISTA VIDOTTI, matricula funcional 439;

#### **EQUIPE DE APOIO:**

PRESIDENTE: ADRIANE DO ROCIO P. DE LIMA LINHARES, mat. funcional 457;

MEMBRO: KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, mat. funcional 459;

MEMBRO: ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula funcional 424,

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será resposanvel pelas assinaturas dos ofícios de cotação e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias Legislativas nº 024/2024 e 026/2024...

#### Registre-se

Publique-se

Itiquira-MT, 15 de abril de 2024.

#### JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

#### PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

#### PORTARIA Nº 187, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023 de 08 de março de 2024, somente para os candidatos que apresentaram requerimentos que se específica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações consta no Item 16.7 que "A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)".

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 023/2024 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

considerando a tempestividade dos requerimentos dos candidatos abaixo nominados pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados:

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

CONSIDERANDO, por firm a necessidade de realização de Perícia Médica pelos candidatos convocados no Edital acima citado e que solicitaram prorrogação de prazo para posse, e ainda, visando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no respectivo Edital de Convocação,

#### RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo para até o dia 10 DE MAIO 2024 (SEXTA-FEIRA) para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 023, de 08/03/2024, somente para aqueles candidatos que apresentaram requerimentos que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA - ITI- QUIRA
2	SÓNIA DA SILVA SAN- TOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA - ITI- QUIRA
3	RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA - OURO BRANCO DO SUL
4	LAUDINEIA INOCENCIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - ITIQUIRA
5	DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -
6	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECI-
7	KATIUSCIA LOPES LOURO RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECI- AL – ITIQUIRA
8	JULIANA SOARES FRA- IGA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECI-
9	NATHALY DANIELY RODRIGUES ROSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECI- AL - ITIQUIRA
10	RAFAELLE PAIVA DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECI-
11	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA
12	MARCY APARECIDA MIRANDA AYALA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL
13	PATRICIA DE BRITO SILVA	MOTORISTA – OURO BRANCO DO SUL
14	VALTER NOBRE CAS- TELO BRANCO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ES- COLAR - ITIQUIRA

-	1	
15	OSVALDO CRISTOVÃO	
	SANTIAGO AFONSO	COLAR - OURO BRANCO DO SUL
118	JOSIMAR LOPES DE	MOTORISTA DE TRANSPORTE ES:
-	ASSUNÇÃO	COLAR - OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA APARECIDA	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITI-
ļ	MACEDO ARAUJO	QUIKA
18	EDNA OLIVEIRA GO-	PROFESSOR II - PEDAGOGIA - ITI-
	MES	QUIRA TO YOU'S

Art. 2º Para realização da PERÍCIA MÉDICA, em cumprimento da exigência do item 16.12 e 16.12.1, do Edital nº 069/2022, os candidatos deverão estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigências do cargo e procurar para a realização da perícia médica o Hospital Municipal "Osnir Bortolini" do Município de Itiquira/MT, por ordem de chegada, na data e horário abaixo designado:

 - 08/05/2024 - DAS 07H00MIN ÁS 11H00MIN - Serão admitidos somente os exames médicos que tenham sido realizados após a publicação deste Edital de Convocação nº 023/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se específica, retroagindo os seus efeitos à 11/04/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 15 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

#### **FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, toma público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bilcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasilla/DF. REALIZAÇÃO: por meio do site https://bilcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

ltiquira/MT, em 15 de abril de 2024,

#### Juliane Presotto

Pregoeira

#### PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL N° 020, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025.400,00 (Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2024, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e autorizado pela Lei Municipal nº 1283/2023 de 20 de dezembro de 2023.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.025. 400,00(Um milhão, vinte e cinco mil e quatrocentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# SOLICITAÇÃO SETORIAL



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI GP 030/2024

Itiquira - MT, 24 de abril de 2024.

Do:

GABINETE DO PRESIDENCIA

Para:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Assunto:

XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar inicio de processo para inscrição no XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, em Brasilia DF, nos dia 07, 08, 09 e 10 de maio. Ademais solicita que se faça as inscrições dos vereadores abaixo descrito:

Item	Vereadores	Matricula
01	Adilson Alves de Souza	376
02	Francisco Jose Pinheiro Jota	389
03	Jose Carlos Batista	390
04	Ademir Dal Berti	375
05	João Neto da Silva	391

Isto Posto, <u>Autorizo</u> o início do processo de compras, com base na Lei 14.133/2021, para contração do respectivo congresso.

Sem mais subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS BATISTA Vereador/Presidente (Gestão 2023/2024)



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 062/2024

Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

Da:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para:

EQUIPE DE APOIO DA UNIDADE DE COMPRAS

SRA. ADRIANE DO ROCIO P.DE LIMA LINHARES

PRESIDENTE.

Assunto:

**SOLITAÇÃO** 

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I e, devidamente pautada não na CI GP nº 029/2024, solicitar que seja realizado o Demonstrativo de composição de preços e demais procedimentos necessários, para o processo nº 018/2024, modalidade inexigibilidade de licitação, para atender o objeto abaixo descrito:

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para fornecimento Treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, participação de vereadores no "XX Congresso de Gestão Pública".

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA Secretária de Administração Portaria 074/2022

Anexos:

DFD Documento e Formalização da Demanda Termo de Referência.



## CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO 00.176.362/0001-38

2024



## FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

**NÚMERO:** 

0000000635 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/04/2024

HORA: 10:00:35

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA\*:

0 DIAS

INTERESSADO:

00000229 ADR

ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

N° DO DOCUMENTO

**DESCRICÃO DO DOCUMENTO**COMUNICAÇÃO INTERNA

062/2024

DÍANDRA ARIELLA SILVA Resp. Setor Protocolo

ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA



## PODER LEGISLATIVO QUE

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

## Processo nº 018/2024

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 435
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514
	Ramal 210

## 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do curso de capacitação de vereadores, "XX Congresso de Gestão Pública", na forma presencial, a ser realizado nos dias de 07 a 10 de maio/2024, conforme abaixo citado:

## 1.2.Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	01
Curso	XX Congresso de Gestão Pública
	Modalidade: Presencial
	Carga Horária: 10 horas aula
Servidores que participarão	Ademir Dal Berti
	Matrícula funcional 375
	CPF***.***.390-00
	Adilson Alves de Souza
	Matrícula funcional 376
	CPF***.***.581-00

1





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## Francisco Jose Pinheiro Jota

Matrícula funcional 389

CPF\*\*\*.\*\*\*.101-87

#### José Carlos Batista

Matrícula funcional 390

CPF\*\*\*.\*\*\*.411-49

#### João Neto da Silva

Matricula funcional 391

CPF \*\*\*.\*\*\*.921-68

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A principal justificativa da respectiva contratação consiste na necessidade de capacitar o vereador para o exercício de sua função, pois trata-se de função que em sua essência, traz grande amplitude no âmbito do legislativo e no âmbito da fiscalização municipal, ou seja, o vereador é a ligação entre o governo e o povo.
- 2.2. Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade.
- 2.3. Além disso, compete ao vereador ouvir o povo, conhecer suas demandas e propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar da coletividade.
- 2.4. Cita-se ainda que a função de fiscalizar é dever do vereador, principalmente no tocante a cumprimento de leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.
- 2.5. Em razão desse volume de atribuições, o vereador necessita atualizar constantemente seus conhecimentos, a fim de cumprir com excelência seu papel.
- 2.6. O cronograma do XX Congresso de Gestão Pública, traz em sua programação, conteúdo de suma importância para ampliar o aprendizado dos vereadores, além de oportunizar a integração com outros nobres Edis que estarão presentes no respectivo evento.



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## 3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

3.1. Para ação de contratação, pretende-se contratar os serviços de desenvolvimento de competências discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrito do Evento	Unidade	Quantidad	Valor	Valor
		de	ė	Unitári	Total
		Fornecimento	Total	O	
1	O presente instrumento	Unidade	5	R\$	R\$
	manifesta a necessidade de			890,00	4.450,00
	contratação de empresa				
	para fornecimento de				
	capacitação, através do				
	"XX Congresso de Gestão				
	Pública", na modalidade				
	presencial, a ser realizado				
	nos dias de 07 a 10 de				
	maio/2024, em Brasília-DF,				
	com carga horária 10 horas				
	aula.				

3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

**XVIII** - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

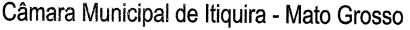
*(...)* 



## 4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

4.1. A previsão para realização do respectivo evento é para os dias 07 à 10 de maio/2024.

3





## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência cronograma apresentado pela contratada, em anexo a este termo, obedecendo rigorosamente o cronograma do evento, bem como, as demais determinações constantes no termo de referência.

# 6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação do objeto da presente contratação deverá ser iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento.

## 7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Servidor(a)	Matrícula	Função
Adriane do Rocio P.de Lima Linhares	453	Presidente
Keller Henrique Pereira Rodrigues	459	Membro
Édina Pereira de Anicésio	424	Membro

Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 074/2022

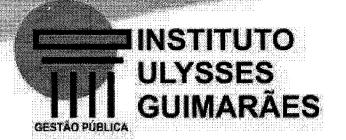
4



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **CONVITE**





Ofício nº 08/2024

Brasília, 26 de abril de 2024

Assunto: Convite

Aos Vereadores; Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

O Instituto Ulysses Guimarães Ltda, tem a honra de convida-los para participar do nosso **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

Teremos a presença dos palestrantes:

- -Dr. Enéias Rezende Advogado
- Dr. Fábio F.Esteves Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios
- Dr. Marcel Bernardi Marques -Promotor de Justiça do GAECO
- Angélica Pieroni Servidora Federal
- Oséias Lopes- Pedagogo
- Lucas Grassi -Especialista em Marketing digital

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Instituto Ulysses Guimarães contato@institutoulyssesguimaraes.com.br (61)9 8654-5280
Dr. Enéias Rezende
Advogado
OAB/MG175655

Locamail :: Fwd: CONVITE

Assunto:

**Fwd: CONVITE** 

De

<secretaria@itiquira.mt.leg.br>

Para:

Setor de Compras < compras@itiquira.mt.leg.br>

Data

26/04/2024 12:46

• Ofício Câmara Itiquira.pdf (~255 KB)



#### **MARIA ROSENY FARIAS LIMA**

**PORTARIA 074/2022** 



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro Itiquira - Estado de Mato Grosso Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514

----- Mensagem original -----

Assunto::CONVITE

Data:26/04/2024 13:39

De:contato@institutoulyssesquimaraes.com.br

Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

Boa tarde!

Segue o convite para o XX Congresso de Gestão Pública que será realizado entre os dias 07 a 10 de maio em Brasília-DF.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ana



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CRONOGRAMA DO CURSO, DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA, PALESTRANTE, E PROPOSTA DE PREÇO



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARĀES



**Público Alvo:** Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

## **BRASÍLIA - DF**

# XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de maio de 2024

-Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

Dos Crimes contra a Administração Pública;

Crimes Eleitorais:

O Município na Federação;

As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.

-Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato; O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes

públicos no período eleitoral.

-Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária:10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)

Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesquimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600

Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.





Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - CAPACITAÇÃO

## 1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviços para oferta de 05(cinco) vagas de capacitação externa, visando a participação dos vereadores do município de Itiquira-MT, de forma presencial, no "XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA", o qual realizar-se-á em Brasília- DF, nos dias 07 a 10 de maio de 2024, pelo instituto Ulysses Guimarães, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de serviços de Capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de capacitação de pessoal – XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, com carga horária de 10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio/2024, Brasília-DF.	395241-0	05	Unidade	R\$	R\$

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A principal justificativa da respectiva contratação consiste na necessidade capacitar o vereador para o exercício de sua função, pois trata-se de função que em sua essência, traz grande amplitude no âmbito do legislativo e no âmbito da fiscalização municipal, ou seja, o vereador é a ligação entre o governo e o povo.

Charle

1



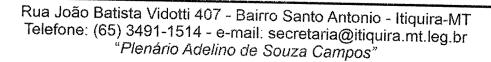
## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

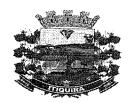
- 3.2. Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade.
- 3.3. Além disso, compete ao vereador ouvir o Povo, conhecer suas demandas e propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar da coletividade.
- 3.4. Cita-se ainda, a função de fiscalizar, é dever do vereador, principalmente no tocante a cumprimento de leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.
- 3.5. Em razão desse volume de atribuições, o vereador necessita atualizar constantemente seus conhecimentos, a fim de cumprir com excelência seu papel.
- 3.6. O cronograma do XX Congresso de Gestão Pública, traz em sua programação, conteúdo de suma importância para ampliar o aprendizado dos vereadores, além de oportunizar a integração com outros nobres Edis que estarão presentes no respectivo evento.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

- 4.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos art. 74, II, f, da lei 14.133/2021 Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.
- 4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.
- 1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- 4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.<sup>1</sup>







Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

# 5. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO DA ESCOLHA DA EMPRESA

## 5.1. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

O seminário foi escolhido em razão de seu conteúdo programático, também em razão do Público Alvo ao qual se destina: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos Servidores do Executivo e Legislativo e principalmente pela referência acadêmica de seus palestrantes, conforme curriculum anexos neste processo

## 5.2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## -Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

## -Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

- Dos Crimes contra a Administração Pública;
- Crimes Eleitorais;
- O Município na Federação;
- As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.

## -Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra

- A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato;
- O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período eleitoral.

## -Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00

- Troca de experiências, dúvidas, debates;
- Integração de projetos;
- Carga horária:10h/aulas.
- Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.
- Encerramento e entrega de certificados.

Don't

)

3



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## 5.3. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE PROFISSIONAL E DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

Notoriamente o instituto Ulysses Guimarães, é uma empresa que tem por objetivo promover a capacitação dos Agentes Políticos, Gestores Públicos e Servidores Públicos, instruindo sobre os fatos mais relevantes e conhecimentos através do Poder Legislativo e Executivo.

Qualificando os agentes Políticos e Servidores Públicos de cada região para que os mesmos possam adquirir os conhecimentos e integrar a sociedade com Poder Executivo e Legislativo com transparência e seriedade de forma com que cada região cresça com responsabilidade.

## 5.4. DO CURRICULUM DOS PALESTRANTES

O curriculum dos palestrantes, constam em anexo no presente termo de referência - Anexo I.

## 5.5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O escopo da nossa contratação é o treinamento *no formato presencial* sobre o tema, conforme item 5.2 do respectivo termo.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O Valor da Inscrição: O valor da inscrição é de: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por participante, Valor Global R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- 6.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, conforme especificações abaixo, obedecendo a proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$890 (oitocentos e noventa reais).

Item	Descriçã Objeto		Código TCE-MT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço capacitação pessoal Congresso Gestão	de de de	355241-0	Unidade	05	890,00	4.450,00



4

2

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

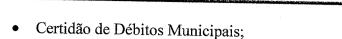
Valor Máximo: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

- 6.3 **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.
- 6.4 O pagamento será realizado a adjudicatária até o primeiro dia de aula do treinamento mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente;
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada.
- 6.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.
- 6.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 6.8. <u>As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.</u>
- 6.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.
- 6.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.
- 6.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.
- 6.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- Certidao de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais
   Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## 7.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.1 A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:
  - FICHA: 24
  - ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL
  - UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL
  - FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo
  - DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍCA.
  - R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

## 7.2. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.2.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução dos serviços é inferior a 30 (trinta) dias e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade. Além disso, o pagamento será realizado após os serviços prestados, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

## 8. LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

8.1. **Local:** Hotel Laguna Plaza, Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.





## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente:
- 10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- 10.4. Entregar objeto em sua integralidade;
- 10.5. Emitir certificados para os participantes.

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 11.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;
- 11.4. Efetuar a inscrição dos participantes, através de envio para a contratada, no nome completo e email de cada um;
- 11.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso.

## 12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- I Advertência;
- II Multa;
- III -Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 12.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela contratada, por escrito no prazo máxima de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.4. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

## 13.DAS PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;







## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:
- I Advertência:
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
- 3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## 15. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- 15.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 15.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("<u>Dados Pessoais</u>") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;
- 15.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.







## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

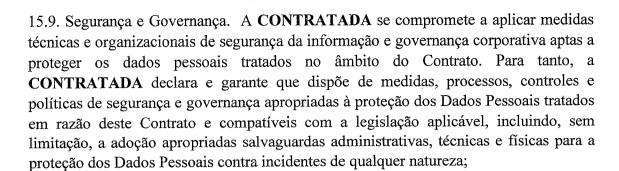
- 15.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.
- 15.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à CONTRATANTE e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.
- 15.6. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a CONTRATANTE por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.
- 15.7. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.
- 15.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.







Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- 15.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "<u>Incidente</u>"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 15.11. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 15.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 15.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato,







## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "<u>Titular</u>") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

15.15. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução especifica da CONTRATANTE para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

15.16. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

15.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.







Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

#### 16. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email <u>compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.lelg.br.</u>

Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: <a href="www.itiquira.mt.leg.br">www.itiquira.mt.leg.br</a> e no site da AMM — Associação Mato-grossense dos Município:<a href="www.amm.org.br">www.amm.org.br</a>, Lei Municipal 558/2006.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

## 19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Maria Roseny Farias Lima Secretária de Administração Portaria nº 074/2022

## 20. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6°, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.





Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Itiquira-MT, 29 de abril de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

14



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CURRICULUM DO(S) PALESTRANTE(S)



Maria Angelica Ramiro Silva Pieroni Técnica Judiciária Matrícula: 30901280

Lotação Atual - Assistente no Gabinete da Presidência

Telefone: (61) 98152-7770 ou 3030-7068 E-mail: <u>angelica.pieroni@tse.jus.br</u> 638

#### Formação

1999

EDUCAÇÃO FÍSICA (GRADUAÇÃO)

2015

DIREITO ADMINISTRATIVO (ESPECIALIZAÇÃO)

#### Experiências profissionais

Período: De 4/2/2011 a 2/10/2016 - 5 anos e 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - Seção de Eventos Corporativos (Seeve)

Atividades desempenhadas: Organização de Eventos Corporativos como: palestras, cursos, encontros Institucionais, reuniões de Trabalho, Eventos envolvendo os TREs. As inscrições para os Eventos eram criadas em um sistema corporativo que para homologação de inscrições e para controle de presença e para fins de adicional de Qualificação de Treinamento para os servidores. Auxílio para o Cerimonial em eventos importantes como posse de Ministros, Entregas de Comendas, Diplomação do Presidente da República, dentre outros.

Período: de 3/10/2016 a 5/4/2018 - 1 ano 6 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas - Gabinete da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE)

Atividades desempenhadas: Assessoria da Coordenadora com acompanhamento dos processos relativos à Coordenadoria no SEI e auxílio ao desenvolvimento do Sitema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, que passou a ser solicitado pelo próprio servidor no espaço do Servidor na Intranet, antes era feito no SEI. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Treinamento, de Graduação e Pós Graduação dos servidores. Auxílio para o Cerimonial na Diplomação do Presidente da República.

Período: 7/2/2018 à 22/4/2021 - 3 anos e 2 meses

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretária de Gestão de Pessoas - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - Seção de Educação Corporativa (Seduc)

Atividades desempenhadas: Ead do TSE, com o Sistema Moodle, responsável pelo Sitema de Adicional de Qualificação de Treinamento on-line, homologar os cursos após análises dos critérios necessários para validação da solicitação do Adicional de Qualificação. Responsável pelos processos de Adicional de Qualificação de Graduação e Pós Graduação dos servidores no SEI. Além de trabalhar com todos os trâmites para a Contratação de Cursos, *Workshops* e Palestras Corporartivas para o TSE.

Período: 23/4/2021 à 15/5/2022 - 1 ano

Tribunal Superior Eleitoral/TSE - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Serviços, Engenharia e Arquitetura – Seção de Serviços Gerais e Técnicos (Seget)

Atividades desempenhadas: Gestão, Fiscalização e Coordenação dos serviços afetos às áreas de limpeza e conservação, copeiragem, lavanderia, jardinagem, emissão de passagens aéreas, coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva (reciclagem) e à dedetização de todo o Tribunal. E gerenciamento da Central de atendimento relativo aos serviços da Coordenaria de Serviços, Engenharia e Arquitetura - COSEN. Auxílio e organização dos Eventos do Tribunal.

Atividade complementar: Inglês Intermediário.

Habilidades pessoais: Comunicativa, dedicada, proativa, responsável.

## **Enéias Ferreira de Rezende**



Advogado-OAB/MG175655

Vereador por três mandatos.

capacitação pelo Instituto Brasileiro Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de dos Formalização Licitações: Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Improbidade Administrativa; Processos Legislativos

CHO

PESSOA FÍSICA

#### **Fabio Francisco Esteves**



Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juízes e Juízas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juízes e Juízes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para reviso da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

•

OPEN

ର 🌣

## æ

#### Acadêmico

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em andamento em Direito

2021 - Atua

Universidade de São Paulo (https://www.escavador.com/nomes/universidade-de-sao-paulo-a1f0941ec8)

Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano (https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano)

Mestrado em Direito

2010 - 2012

<u>Universidade de Brasília, UnB (https://www.escavador.com/sobre/25374984/universidade-de-brasilia-unb)</u>

Título: ALÉM DAS CERCAS ? DEMOCRACIA, DESOBEDIÊNCIA CIVIL E AS PRÁTICAS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, O MST.,Ano de Obtenção: 2012

ALEXANDRE BERNARDINO COSTA.

Especialização em DIREITO

2005 - 2005

Universidade Gama Filho (https://www.escavador.com/nomes/universidade-gama-filho-80288c26c1)

Título: OS EFEITOS DAS CONSTANTES EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA EFETIVIDADE NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

Graduação em DIREITO

1998 - 2003

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (https://www.escavador.com/nomes/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-6bd7237844)

Título: UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - EFEITOS JURÍDICOS

Orientador: GLAUCIA LAMBLEM

#### IDIOMAS



Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Francês

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.



#### ÁREAS DE ATUAÇÃO

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

#### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SEMANA JURÍDICA: DEMOCRACIA E DIREITO EM AMBIENTE DE CRISE. O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA. 2019. (Congresso).

Semana de Capacitação em Audiência de Custódia. Interface de Questões Raciais e Justiça Ciminal. 2019. (Congresso).

Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. 2019. (Seminário).

TEORIA DA MÁXIMA PROPORCIONALIDADE E MÉTODOS INTERPRETATIVO DE ROBERT ALEXY.APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. 2019. (Seminário).

XVI jornada jurídica UNIP.A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP, Campus Brasília. 2019. (Seminário).

II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. 2018. (Congresso).

WORKSHOP ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. 2018. (Congresso).

1 semana da consciência negra: igualdade racial, racismo e quilombolas. A JUSTIÇA FEDERAL POR UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA. 2017. (Congresso).

A COMISSÃO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA. O APARTHEID NA BALANÇA DA JUSTIÇA. 2017. (Congresso).

AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. 2017. (Congresso).

HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. 2017. (Congresso).

BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION CONGRESS. THE CRIMINAL LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE LABOUR LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE COUNTY ANF FAMILY: PROCEDURE AND PRACTICE. 2016. (Congresso).

II AMB INTERNATIONAL CONFERENCE. System of Law of the United kingdom,. 2016. (Seminário).

II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. 2016. (Congresso).

IV JORNADA JURÍDICA DA FACULDADE FORTIUM. TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN JUDGES ASSCIATION. FACULTY OF ARTS AND HUMANITIES. 2016. (Congresso).

UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. 2016. (Congresso).

VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. 2016. (Congresso).

EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. 2015. (Congresso).

GRANDES REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO. BACHARELADO EM DIREITO. 2015. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDFT. ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDFT. A ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO SUPERIOR DE POLICIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR. ALTERAÇÃO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERNO ESTADUAL. 2014. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDFT. DOSIMETRIA DA PENA, NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL. 2013. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDFT. DOSIMETRIA DA PENA. 2013. (Congresso).

III CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. INSTITUCIONALIDADES E TERRITORIALIDADES. 2013. (Congresso).

CICLO DE PALESTRAS COM ENFOQUE EM VIOLENCIA DE GENERO.O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA NO TRIBUNAL DO JURI. 2011. (Simpósio).

III CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇOES AFIRMATIVAS DE COTAS RACIAIS. 2011. (Simpósio).

II CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.UM UNICO DIREITO PARA UM ESTADO MULTICULTURAL. 2010. (Simpósio).

PROINCA.A FORMACAO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. 2009. (Simpósio).

SEMANA ACADEMICA.MEUS DIAS, MEUS SONHOS, 2009, (Encontro).

CURSO FORMAÇÃO PMMS.DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE DO AGENTE POLICIAL. 2008. (Encontro).

SEMINARIO DE DIREITOS HUMANOS.OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 2008. (Seminário).



#### PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

#### Aluno: Rodrigo King Lon Chia (https://www.escavador.com/sobre/2011999/rodrigo-king-lon-chia)

CORDEIRO, P. I. R. V.; CASTILHO, E. W. V.;ESTEVES, F. F.. O PERIGO DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA NOS JORNAIS FOLHA DE S. PAULO E O GLOBO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília

#### Aluno: HELIO SPYERE DO NASCIMENTO (https://www.escavador.com/sobre/5286226/helio-spyere-do-nascimento)

ESTEVES, F. F. CRIMINOLOGIA CRITICA: INQUERITO POLICIAL - INSTRUMENTO DE SELETIVIDADE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

#### Aluno: Victor Oliveira Souza (https://www.escavador.com/sobre/1782354/victor-oliveira-souza)

ESTEVES, F. F. O DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

#### Aluno: Leandro de Moura Ribeiro (https://www.escavador.com/sobre/5291816/leandro-de-moura-ribeiro)

ESTEVES, F. F. A INFLUENCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DEMAIS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### Aluno: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS (https://www.escavador.com/sobre/7618748/maria-de-fatima-ramos-dos-santos)

ESTEVES, F. F. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIARIO EM POLÍTICAS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITAR. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### Aluno: CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO (https://www.escavador.com/sobre/8391359/carlos-oliveira-do-nascimento)

ESTEVES, F. F.. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: FAGNER RODRUGUES LEITE SABOIA (https://www.escavador.com/sobre/8391360/fagner-rodrugues-leite-saboia)

ESTEVES, F. F.. BREVES COMENTARIOS ACERCA DA VULNERABILIDADE E DA VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE SOB A ÉGIDE DA LEI 12015. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: MAXCILENE NASCIMENTO DA SILVA (https://www.escayador.com/sobre/8391361/maxcilene-nascimento-da-silva)

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO PARA ALCANÇAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: Claudivino Cândido da Silva (https://www.escavador.com/sobre/4999386/claudivino-candido-da-silva)

ESTEVES, F. F. A REFORMA CRIMINAL DE 2009: UMA ANÁLISE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA NOS CRIMES SEXUAIS E A PROBLEMÁTICA ACERCA DA NOVA FIGURA PENAL DO ESTUPRO DE VULERÁVEL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: NAYARA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO (https://www.escavador.com/sobre/561044299/nayara-amlia-boaventura-cardoso)

ESTEVES, F. F. A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR (https://www.escavador.com/sobre/5995645/lincoln-de-sena-moura-junior)

ESTEVES, F. F. A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O CONFLITO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: ALLAN CRISTINA GOMES MARTINS (https://www.escavador.com/sobre/8391363/allan-cristina-gomes-martins)

ESTEVES, F. F. A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ORIGEN E PERPECTIVAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS (https://www.escavador.com/sobre/5995638/anne-guimaraes-lopes-dos-reis)

ESTEVES, F. F. DIREITO DOS DESPORTOS GARANTIA DOS CONTRATOS DOS ATLETAS E SEUS CLUBES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: Eliane de Souza Santos Casséla (https://www.escavador.com/sobre/7451392/eliane-de-souza-santos-cassela)

ESTEVES, F. F. A COMPETENCIA PARA JULGAR E PROCESSAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: MELISSA GUIMARÃES SALES (https://www.escavador.com/sobre/5995646/melissa-guimaraes-sales)

ESTEVES, F. F., ADOÇÃO INTERNACIONAL - ANALLISE DA LEI 12010 SOBRE O ESTÁGIO DE CONVIVENCIA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curs (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO (https://www.escavador.com/sobre/8391364/joao-henrique-bastos-machado)

ESTEVES, F. F. A SUMULA VINCULANTE DIANTE DO PRINCIPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: Andrea Pires Tolentino (https://www.escavador.com/sobre/1217303/andrea-pires-tolentino)

ESTEVES, F. F.. DELAÇÃO PREMIADA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

Aluno: IVONETE MARIA FELIPE VIANA DE SOUZA (https://www.escavador.com/sobre/8391365/ivonete-maria-felipe-viana-de-souza). ESTEVES, F. F.. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 2009 - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: JULIANE SANTOS SALES (https://www.escavador.com/sobre/11449792/juliane-santos-sales)

ESTEVES, F. F.. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: tiago furtado ayres (https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres)

ESTEVES, F. F. A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIDADE DO PROCESSO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### Aluno: EMERSON CABRAL BRITO (https://www.escavador.com/sobre/8391366/emerson-cabral-brito)

ESTEVES, F. F. O MANDADO DE SEGURANÇA 25.888/DF e a SÚMULA 347 - REPERCUSSÕES SOBRE O CNTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

#### COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS

#### Marcelo Andrade Campos Silva (https://www.escavador.com/sobre/3045513/marcelo-andrade-campos-silva)

ESTEVES, F. F.; ARAUJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo: Natureza jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### Elson Luiz de Araújo (https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo)

ARAUJO, E. L.; LAMBLEM, G. A. S. F.; SILVA, M. A. C.. União entre pessoas do mesmo sexo. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### Alexandre Bernardino Costa (https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa)

COSTA, A. B.; NETTO, Menelick de Carvalho; Gediel, José Antônio Peres; ROESLER, Cláudia Rosane. Além das cercas - Democracia, Desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília.

#### Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (https://www.escavador.com/sobre/5313431/glaucia-aparecida-da-silva-faria-lamblem)

LAMBLÉM, G. A. S. F.; ARAUJO, E. L.; SILVA, M. A. C.. União entre Pessoas do mesmo Sexo - Natureza Jurídica e Efeitos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### José Antônio Peres Gediel (https://www.escavador.com/sobre/5617691/jose-antonio-peres-gediel)

GEDIEL, J. A. P.; COSTA, A. B.; NETTO, M. C.. Além das cercas - Democracia, Desobediência Civil e as Práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná.

#### ORIENTOU

ADEILSON DOS SANTOS MORAES E OUTROS (https://www.escavador.com/sobre/736045347/adeilson-dos-santos-moraes-e-outros)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### AILTON MOTA DE MAGALHÃES (https://www.escavador.com/sobre/276473450/ailton-mota-de-magalhaes)

O DESCUMPRIMENTO DO PRICÍPIO DEMOCRÁTICO ADVINDO DA RECEPÇÃO DA LEI DE ANISTISIA ENQUANTO 'LEI MEDIDA' - UMA ANÁLISE DWORKIANA SOBRE O JULGAMENTO DA ADPF 153/DF; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### ALEX PALHARES RIBEIRO E OUTROS (https://www.escavador.com/sobre/736045348/alex-palhares-ribeiro-e-outros)

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL - TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Aline P (https://www.escavador.com/sobre/927865/aline-p)

FONTINELE E OUTROS; CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio

Francisco Esteves:

CAROLINA DE MELO E OUTROS (https://www.escavador.com/sobre/736045349/carolina-de-melo-e-outros)

CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Izabella Mattar Moraes (https://www.escavador.com/sobre/715366600/izabella-mattar-moraes)

O SUPERFATURAMENTO/ SOBRE PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE PROPOSTAS COMO MODALIDADE DE FRAUDE Á LICITAÇÃO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Lara Gabriela França Corado (https://www.escavador.com/sobre/5502764/lara-gabriela-franca-corado)

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA CATEGORIA CONSUMIDOR-USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LYNCON RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGA (https://www.escavador.com/sobre/736045350/lyncon-rafael-de-oliveira-braga)

A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTRAS SOCIEDADES - UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (https://www.escavador.com/sobre/6777419/rodrigo-rodrigues-alves-de-oliveira)

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tayane Rocha Martins (https://www.escavador.com/sobre/561164829/tayane-rocha-martins)

A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2019; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ZAIAD CORREIA CAMELY (https://www.escavador.com/sobre/736045351/zaiad-correia-camely)

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

IVANILZA BASTOS NOVAES FAGUNDES (https://www.escavador.com/sobre/736045352/ivanilza-bastos-novaes-fagundes)

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INEFICÁCIA DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL; 2018; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcelo Cardoso Cataldi (https://www.escavador.com/sobre/219814586/marcelo-cardoso-cataldi)

PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEPARAÇÃO DE PODERES; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELVIRA DE LIS MARQUES BOMBARDIERI (https://www.escavador.com/sobre/736045353/elvira-de-lis-marques-bombardieri)

O CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

Wellington Dione de Freitas Nascimento (https://www.escavador.com/sobre/379524674/wellington-dione-de-freitas-nascimento)

O DIREITO À MORTE - DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Karolina Augusta Maria de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/198677602/karolina-augusta-maria-de-oliveira)

A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CECÍLIA SOUSA VILARINHO (https://www.escavador.com/sobre/736045354/ana-cecilia-sousa-vilarinho)

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PEGRESSA NO CONTEXTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

Madila Barros Severino (https://www.escavador.com/sobre/2675095/madila-barros-severino)

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAUL LUIZ GONÇALVES PAMPLONA (https://www.escavador.com/sobre/736045355/raul-luiz-goncalves-pamplona)

PACTO FEDERATIVO: OS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

Maria Eduarda Senna mury (https://www.escayador.com/sobre/12218784/maria-eduarda-senna-mury)

A POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL INFORMAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOB A ÓTICA DO NEOCONTRATUALISMO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PHABIOLA DE JESUS ALVES (https://www.escavador.com/sobre/736045356/phabiola-de-jesus-alves)

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARESCA PAULINA SILVA (https://www.escavador.com/sobre/736045357/laresca-paulina-silva)

ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Claudia da Rocha (https://www.escavador.com/sobre/378312760/claudia-da-rocha)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E O DANO AMBIENTAL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



RONAN GOMES DE HOLANDA (https://www.escavador.com/sobre/736045358/ronan-gomes-de-holanda)

O MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPREMO TRIBINAL FEDERAL N; 34; 530 NA PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 2017;

Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

ANDREIA DO VALE RODRIGUES SOARES (https://www.escavador.com/sobre/736045359/andreia-do-vale-rodrigues-soares)

O FENÔMENO ALOPOIÉTICO NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CÉSAR LOPES TEIXEIRA (https://www.escavador.com/sobre/736045360/daniel-cesar-lopes-teixeira)

O CONTROLE JUDICIONAL PREVNTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DE DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### SAMANTHA NAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA (https://samanthaoliveira.escavador.com)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS CONFORME A TEORIA SISTÊMICA DO DIREITO; 2016; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Mércia Karinne Marques Soares (https://www.escavador.com/sobre/2293681/mercia-karinne-marques-soares)

A DISCRICIONARIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

ANDREIA DO VALE DE SOUZA SOARES (https://www.escavador.com/sobre/5571247/andreia-do-vale-de-souza-soares)

INTERVENÇÃO DO JUDIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CRISTIANE CARVALHO SARAIVA (https://www.escavador.com/sobre/736045362/cristiane-carvalho-saraiva)

CORRUPÇÃO DE MENOR JÁ CORROMPIDO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Flávia Ribeiro dos Santos Chaves de Almeida (https://www.escavador.com/sobre/12073263/flavia-ribeiro-dos-santos-chaves-de-almeida) A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIANTE DA MORA LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM A TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Francisco Gonçalves Saboia Neto (https://www.escavador.com/sobre/9476586/francisco-goncalves-saboia-neto)

A VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS DECISÕES PROFERIDAS NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco

HILTON RODRIGO FERREIRA JORDÃO (https://www.escavador.com/sobre/736045363/hilton-rodrigo-ferreira-jordao)

A DISCRICIONARIEDADE NA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PREVISTA NA LEI NÚM; 8; 112/90; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

<u>Jônatas Morais Rodrigues (https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues)</u>

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

<u> Jônatas Morais Rodrigues (https://www.escavador.com/sobre/5919741/jonatas-morais-rodrigues)</u>

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco

José Hygino de Azevedo Filho (https://www.escavador.com/sobre/8018600/jose-hygino-de-azevedo-filho)

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: UM ESTUDO JURIPRUDENCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N; º 415; 454, 416; 827 E 730; 462; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Paulo Henrique Alves de Andrade (https://www.escavador.com/sobre/7147811/paulo-henrique-alves-de-andrade)

A RELEITURA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO: RELEVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA (https://www.escavador.com/sobre/736045364/rafael-nogueira-sousa)

OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADEADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rafael Silva Rossi (https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi)

O MST E SUA HISTÓRICA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: APORTES ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA (https://www.escavador.com/sobre/5587623/thiago-sus-sobral-de-almeida)

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Tiago Carneiro Rabelo (https://www.escavador.com/sobre/560462747/tiago-carneiro-rabelo)

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) -Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Fabio Francisco Esteves | Escavador

WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS (https://www.escavador.com/sobre/736045365/wolmar-thyago-cordeiro-correa-dos-reis)
DIREITO À VIDA: UM NOVO CONCEITO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratur do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE (https://www.escavador.com/sobre/378884738/carlos-renato-xavier-de-resende)

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF): SUA NATUREZA, FINALIDADES E O CONTEÚDO E DESTINAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

Danielle Corrêa de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/7050745/danielle-correa-de-oliveira)

A DEFINIÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA QUE QUEREMOS; ; ; ; 2014; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Eliézer Pereira dos Santos Silva (https://www.escavador.com/sobre/715527831/elizer-pereira-dos-santos-silva)

SISTEMA DE COTAS RAICIAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UM MAL NECESSÁRIO?; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Filipe de Oliveira Lins (https://www.escavador.com/sobre/5356277/filipe-de-oliveira-lins)

O ENSINO DOMICILIAR ENQUANTO ALTERNATIVA AO SISTEMA ESCOLAR VIGENTE: A EMANCIPAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DOS PAIS DE ESCOLHER A FORMA DE EDUCAR SEUS FILHOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA (https://www.escavador.com/sobre/11312387/maria-margarida-moura-da-silva)

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nathália Megale Barrios Benther Narciso (https://www.escavador.com/sobre/2231383/nathalia-megale-barrios-benther-narciso)

AÇÃO AFIRMATIVA E CONCURSO PÚBLICO: PELA IGUALDADE RACIAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rafael Silva Rossi (https://www.escavador.com/sobre/4086404/rafael-silva-rossi)

ESBULHO POSSESSÓRIO E A QUESTÃO AGRÁRIA NA JURIPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado)

OS ESTATUTOS DOS MILITARES DO DF E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL: RECEPÇÃO DAS NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO POSTO DE OFICIAL DA PMDF AO BRASILEIRO NATO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO 2; ° DO ART; 12 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO FREITAS MORENO (https://www.escavador.com/sobre/736045367/fatima-cristina-ribeiro-freitas-moreno)

ADI 3772/DF E A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA (https://www.escavador.com/sobre/736045368/joelma-maria-costa-barbosa)

A RESPONSAILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação latu sensu em Direito Público) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves:

RUBEM AZEVEDO JACUNDA (https://www.escavador.com/sobre/736045369/rubem-azevedo-jacunda)

GUARDA COMPARTILHADA - VANTAGENS E DESVANTAGENS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBENICE MARIA SULVA COSTA (https://www.escavador.com/sobre/736045370/rubenice-maria-sulva-costa)

EDUCAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIELLA GOMES FREITAS (https://www.escayador.com/sobre/7318474/daniella-gomes-freitas)

TENSAO ENTRE DIREITOS DE LIBERDADE RELIGIOSA E LIBERDADE SEXUAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇAO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA (https://www.escavador.com/sobre/8391368/thiago-francisco-cabral-gama)

INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇAO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

<u>Luiz Felipe Horowitz Lopes (https://www.escavador.com/sobre/1511780/luiz-felipe-horowitz-lopes)</u>

ART; 52, INCISCO X, DA CONSTITUICAO FEDERAL: MUTAÇAO CONSTITUCIONAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇAO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR (https://www.escavador.com/sobre/8391369/artur-de-almeida-souza-aguiar)

LEGITIMIDADE E INTERVENÇÃO DO AMICUS CURAE; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇAO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENRIQUE ZEINI GONDIM (https://www.escavador.com/sobre/11449793/henrique-zeini-gondim)

SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇAO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Daniel Castro do Vale (https://www.escavador.com/sobre/3681910/daniel-castro-do-vale)

ATIVISMO JUDICIAL NA DINAMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANALISE SA APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A SITUAÇÕES NÃO REGRADAS EXPRESSAMENTE EM SEU TEXTO, COM ENFOQUE NA SÚMULA VINCULA 13 DO STF; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA (https://www.escavador.com/sobre/12096379/marina-de-araujo-oliveira)

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAUDE: PERSPECTIVA PRINCIPIOLOGICAS A EFETIVIDADE DAS NORMAS

CONSTITUCIONAIS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### RICARDO RODRIGUES GOMES (https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes)

O PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Juliano Melo de Souza (https://www.escavador.com/sobre/841384978/juliano-melo-de-souza)

A IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### JANA OLIVEIRA ARAUJO CARNEIRO (https://www.escavador.com/sobre/8391372/jana-oliveira-araujo-carneiro)

A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DO ARTIGO 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### SILVIO LUIZ CAVALCANTE DE LEMOS (https://www.escavador.com/sobre/8391373/silvio-luiz-cavalcante-de-lemos)

O DESVIO DE FINALIDADE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES (https://www.escavador.com/sobre/8391374/sulamita-avelino-cardoso-marques)

AUTONOMIA DO PODER JUDICIARIO SOB O ENFOQUE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Agostinho Gonçalo de Lira Junior (https://www.escavador.com/sobre/7451390/agostinho-goncalo-de-lira-junior)

A INDEVIDA ATUAÇÃO NORMATIVA DO STF E A SUMULA VINCULANTE N 11; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### LEONARDO ALVES DE DEUS (https://www.escavador.com/sobre/8391375/leonardo-alves-de-deus)

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Amanda de Freitas Pereira (https://www.escavador.com/sobre/492195247/amanda-de-freitas-pereira)

O NOVOMANDADO DE SEGURANÇA - AVANÇOS E RETROCESSOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Samuel Hamu Neto (https://www.escavador.com/sobre/841334586/samuel-hamu-neto)

O SURGIMENTO DO PODER PARALELO DIANTE DO FRACASSO DA ATUAÇÃO ESTATAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### RICARDO RODRIGUES GOMES (https://www.escavador.com/sobre/11449794/ricardo-rodrigues-gomes)

O PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

## ANDREA KARENINA ISACKSOON DALBURQUERQUE (https://www.escavador.com/sobre/8391378/andrea-karenina-isacksoon-dalburquerque) SUMULA VINCULANTE: PANORAMA DOS RESULTADOS APRESENTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Adriano Pimentel da Silva (https://www.escavador.com/sobre/5765763/adriano-pimentel-da-silva)

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### [Nome removido após solicitação do usuário] ()

A VIABILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### Tathiana Passoni Reis (https://www.escavador.com/sobre/1404135/tathiana-passoni-reis)

A EFETIVAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO À SAÚDE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### ALYSON DE ALMEIDA REIS (https://www.escavador.com/sobre/8391380/alyson-de-almeida-reis)

A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL:DOS CRITERIOS DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA (https://www.escavador.com/sobre/8391381/andrea-djanira-santos-de-paula)

ONUS DA PROVA: CRITÉRIOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### KERHULYN MACIEL DA SILVA (https://www.escavador.com/sobre/5587624/kerhulyn-maciel-da-silva)

RESERVA DO POSSÍVEL, MINIMO EXISTENCIAL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### LUIZ ALBERTO FERREIRA (https://www.escavador.com/sobre/11449797/luiz-alberto-ferreira)

MANDADO DE INJUNÇÃO E SUA EFETIVIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### JOAO GABRIEL GIRAO SOARES (https://www.escavador.com/sobre/490203814/joo-gabriel-giro-soares)

CLONAGEM DE ORGÃOS E TECIDO PARA FINS TERAPEUTICOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;



Sandra de Oliveira Gomide (https://www.escavador.com/sobre/2503746/sandra-de-oliveira-gomide)

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAÇÕES URBANOS DE BAIXA RENDA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa (https://www.escavador.com/sobre/673414/gustavo-de-souza-leao-gomes-pedrosa)

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇÃO ATRAVÉS DA ASSISTENCIA JURIDICO GRATUITA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcio Roberto Marinho de Castilho (https://www.escavador.com/sobre/7509843/marcio-roberto-marinho-de-castilho)

PRECATÓRIO E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FABIO MULLER FIGUEIRA (https://www.escavador.com/sobre/277462870/fabio-muller-figueira)

A BANALIZAÇÃO NA FORMA DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Alexandre Pereira Sales (https://www.escavador.com/sobre/1812014/alexandre-pereira-sales)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL INCONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Weudson Cirilo de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/3368979/weudson-cirilo-de-oliveira)

A NATUREZA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ANTERIOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HAISLAN MARCIO SILVA LOPES (https://www.escavador.com/sobre/197389338/haislan-marcio-silva-lopes)

A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER O CONTRATO DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADAIAS MARQUES DOS SANTOS (https://www.escavador.com/sobre/8391385/adaias-marques-dos-santos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RECURSO OU INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA (https://www.escavador.com/sobre/8391386/paulo-henrique-pedroza-e-silva)

OS EFEITOS DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO A TEORIA DA TRANSCENDENCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECISÃO: VALIDADE CONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HERMINA ROSA DE JESUS (https://www.escavador.com/sobre/8391387/hermina-rosa-de-jesus)

A EXTENSÃO DO SIGNIFICADO DA REPERCUSSÃO GERAL COMO CRITERIO DE ADMINISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROMNEL CARVALHO GOMES DE CASTRO (https://www.escavador.com/sobre/8391388/romnel-carvalho-gomes-de-castro)

A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA (https://www.escavador.com/sobre/379161054/diego-pereira-correia-da-silva)

INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO REYNER CARMARGO MOUSINHO (https://www.escavador.com/sobre/8391390/paulo-reyner-carmargo-mousinho)

A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - EXTENSÃO DE SUA APLICAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliane Sales (https://www.escavador.com/sobre/4394130/juliane-sales)

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Nayanderson Rodrigo da Silva (https://www.escavador.com/sobre/4032428/nayanderson-rodrigo-da-silva)

JUSTIÇA GRATUITA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

tiago furtado ayres (https://www.escavador.com/sobre/6760286/tiago-furtado-ayres)

A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MENDES (https://www.escavador.com/sobre/8391391/maria-sebastiana-da-silva-mendes)

TRANSCENDÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE CRITERIOS OBJETIVOS NA AFERIÇÃO DA EXISTENCIA OU NÃO DA TRANSCEDÊNCIA NO RECURSO DE REVISTA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO (https://www.escavador.com/sobre/4253101/alfredo-da-mata-machado)

DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES (https://www.escavador.com/sobre/8391392/ana-cristina-siqueira-novaes)

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Victor José Queiroz Cabral (https://www.escavador.com/sobre/1103217/victor-jose-queiroz-cabral)

O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Emerson Cabral de Brito (https://www.escavador.com/sobre/629666/emerson-cabral-de-brito)

#### Fabio Francisco Esteves | Escavador

O MANDADO DE SEGURANÇA 25; 888/DF E A SÚMULA 347/STF: REPERCUSSÃO SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCÍDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/3326191/rodrigo-de-oliveira)

HIPÓTESE DE APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marina Noro dos Santos (https://www.escavador.com/sobre/3061925/marina-noro-dos-santos)

A DECISÃO JUDICIAL LIMINAL NAS AÇÕES COMINATÓRIAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROSANA FURTADO CLEMENS BORGES (https://www.escavador.com/sobre/7258633/rosana-furtado-clemens-borges)

O CONCEITO E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE REPERCUSSÃO GERAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENDERSON VALLUCI PEREIRA DANTAS (https://www.escavador.com/sobre/8391393/henderson-valluci-pereira-dantas)

O PROCESSI JUDICIAL ELETRONICO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDERSON DE SOUZA ARAUJO (https://www.escavador.com/sobre/11449799/anderson-de-souza-araujo)

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Ronaldo Braga (https://www.escavador.com/sobre/10719431/ronaldo-braga)

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES MILITARES DIANTE DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KÁTHIA REGINA ARAÚJO DE QUEIROZ (https://www.escavador.com/sobre/7258632/kathia-regina-araujo-de-queiroz)

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Simone Soares de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/4809023/simone-soares-de-oliveira)

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PARTENIDADE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Leilianne Carvalho Sampaio (https://www.escavador.com/sobre/7254102/leilianne-carvalho-sampaio)

A SÚMULA VINCULANTE ANTE O PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO: UMA IMCOMPATIBILIDAE?; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANILO MOREIRA NASCIMENTO (https://www.escavador.com/sobre/10845238/danilo-moreira-nascimento)

A SÚMULA IMPEDITIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELLIS KÁTIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO (https://www.escavador.com/sobre/8391394/ellis-katia-bertoldo-gomes-pinheiro)

AMICUS CURIAE FORMA DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURIDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Hudson Rocha de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/5008416/hudson-rocha-de-oliveira)

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCOSTITUCIONAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira (https://www.escavador.com/sobre/1366302/rodrigo-gonçalves-ramos-de-oliveira)

A ESSÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### FOI ORIENTADO POR

Elson Luiz de Araújo (https://www.escavador.com/sobre/6100547/elson-luiz-de-araujo)

União entre pessoas do mesmo sexo; 2003; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Orientador: Elson Luiz de Araujo;

Alexandre Bernardino Costa (https://www.escavador.com/sobre/4029632/alexandre-bernardino-costa)

Além das cercas - democracia, desobediência civil e as práticas do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST; 2012; Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília,; Orientador: Alexandre Bernardino Costa;

PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

ESTEVES, F. F. . A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. In: João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. 1ed.Belo Horizonte: , 2013, v. 1, p. 83-104.

ESTEVES, F. F. . A LEITURA MORAL DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 2012 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO, UMA DEFEASIBILITY 2011 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A IDENTIDADE DO MST EM JUÍZO, CRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS 2010 (Artigo).

#### **OUTRAS PRODUÇÕES**

ESTEVES, F. F. . DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL. 2008. (Programa de rádio ou TV/Outra).

ESTEVES, F. F. O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção efetiva na concretização do Direito Penal. 2014. (Editoração/Livro).

ESTEVES, F. F. . OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 2009. .

ESTEVES, F. F. . A ATUAÇÃO DO AGENTE POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2009. .

ESTEVES, F. F. . DIREITO CONSTITUCIONAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F.; FIRME, L. W. . DIREITO ADMINISTRATIVO. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TEORIA E PRÁTICA. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVES, F. F. . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . TEORIA E PRATICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVES, F. F. . PROCESSO LEGISLATIVO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITO CONSTITUCIONAL).

#### Histórico profissional

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - Atual

<u>Tribunal de Justica do Distrito Federal (https://www.escavador.com/nomes/tribunal-de-justica-do-distrito-federal-fb36bd3310)</u>
Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito Substituto

2011 - Atual

escola superior da magistratura do distrito federal (https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal)
Vinculo: Professor vistante, Enquadramento Funcional: Professor

2012 - Atual

ESCOLA ASSISTENCIA JUDICIARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA (https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica)

Vinculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

2007 - 2010

UDF Centro Universitário (https://www.escavador.com/nomes/udf-centro-universitario-4d9b265606)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor

2010 - 2010

Centro Universitário Projeção, UniPROJEÇÃO (https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8



Preços (https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6) Ajuda (https://suporte.escavador.com) Blog (https://blog.escavador.com)

Termos (https://www.escavador.com/termos-de-uso) Privacidade (https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)



(https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185)



.(https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador)



© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



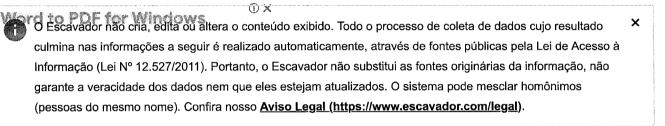
PESSOA FÍSICA

## **Marcel Bernardi Marques**



Mestre em Direito na Universidade Católica de Brasília (2020). Possui graduação em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2008) e graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco (2006).

Informações coletadas do Lattes em 22/02/2024





#### **Acadêmico**

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em andamento em Direito

2019 - Atual

<u>Universidade Católica de Brasília (https://www.escavador.com/nomes/universidade-catolica-de-brasilia-5b7751d0f0)</u>

Título: A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão de punir atos classificados pelo Direito como ilícitos

Julio Cesar de Aguiar. Palavras-chave: empresário; propensão a punir; corrupção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico.

Graduação em Direito

2007 - 2008

<u>Universidade Bandeirante de São Paulo (https://www.escavador.com/nomes/universidade-bandeirante-de-sao-paulo-48c6762a7a)</u>

Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública

2003 - 2006

Academia de Polícia Militar do Barro Branco (https://www.escavador.com/sobre/24639091/academia-de-policia-militar-do-barro-branco)

#### **IDIOMAS**



Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Word to PDF for Windows

Open

#### COMISSAU JULGADUKA DAS DANGAS

Júlio César de Aguiar (https://www.escavador.com/sobre/9635199/julio-cesar-de-aguiar)

Aguiar, Julio Cesar de.; CORDEIRO, N.; CASTRO NETO, J. O.. A análise do comportamento de empresários no contexto da propensão a punir atos classificados pelo direito como ilícitos. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade Católica de Brasília.

#### PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

MARQUES, M. B.; OLIVEIRA-CASTRO, J. M. . Pequena corrupção: particularidades e sua propensão a punir. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO , v. 1, p. 43-65, 2022.

## Histórico profissional

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2012 - Atual

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (https://www.escavador.com/nomes/ministerio-publico-dodistrito-federal-e-40e86444ed)

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicação exclusiva.

Preços (https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6) Ajuda (https://suporte.escavador.com)

Blog (https://blog.escavador.com/ API (https://www.escavador.com/api/painel)

Quem somos (https://www.escavador.com/quem-somos) Contato (https://www.escavador.com/fale-conosco)

Termos (https://www.escavador.com/termos-de-uso) Privacidade (https://www.escavador.com/politica-de-privacidade)



(https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador)



© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



## Oséias Lopes

Pedagogo, escritor, palestrante, professor de oratória e faz parte do corpo docente da Academia de Pregadores e Instituto Renascer.



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **MATRÍCULAS**

Assunto: Fwd: Inscrição

De <secretaria@itiquira.mt.leg.br>

Para: Setor de Compras <compras@itiquira.mt.leg.br>

Data 26/04/2024 12:45



#### **MARIA ROSENY FARIAS LIMA**

**PORTARIA 074/2022** 



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro Itiquira - Estado de Mato Grosso Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514

----- Mensagem original -----

Assunto::Inscrição

Data:26/04/2024 13:41

De:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

Confirmado as inscrições de: Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva, para o **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

` Ana



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CÓDIGO DO TCE - MT

## Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



DETALHE DO ITEM: 395241-0



**≛** Download ▼

## SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO

Código:

Exercício:

Incluído em:

395241-0

2017

01/01/2017

#### Unidades de Fornecimento:

ALUNO (cód.: 1974)

DIARIA (cód.: 1089)

• HORA (cód.: 1091)

MÊS (cód.: 1092)

• MODULO (cód.: 1934)

REAL (cód.: 2715)

• UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód 8)  $\to$  SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL (cód 803)  $\to$  SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (cód 31154)

Q realizar outra pesquisa

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CÓDIGO DO(S) FORNECEDOR(ES)



#### CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

Listagem de Fornecedores

00176362/0001-38

Exercício: 2024

## o: 2024 Quantitation Página 1

COD...:

01224

INSC. EST.:

NOME..:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CGC:

40.033.708/0001-63

**ENDER.:** 

Q SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE

Nº: 04

COMPL:

APT 102 PARTE C

BAIRRO: SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECO

CIDADE:

BRASILIA

CEP: 72145-105

FONE..:

(61) 8654-5280

FAX...:

BANCO.:

AGÊNCIA:

CONTA:

Obs...:



# IINSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES



**Público Alvo:** Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

## **BRASÍLIA - DF**

## XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de maio de 2024

-Terça-feira: 07/05 Horário: 14:00 às 17:00 Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 08/05 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

Dos Crimes contra a Administração Pública;

Crimes Eleitorais:

O Município na Federação;

As emendas impositivas e sua aplicação no ciclo Orçamentário.

-Quinta-feira: 09/05 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

A comunicação Pública, clara e eficaz no exercício do mandato;

O Princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes

públicos no período eleitoral.

-Sexta-feira: 10/05 Horário: 07:00 às 09:00 Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos; Carga horária:10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00. Encerramento e entrega de certificados.

Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)
Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600





# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES



**Público Alvo:** Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

## **BRASÍLIA - DF**

# XIX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 02 a 05 de abril de 2024

-Terça-feira: 02/04 Horário: 14:00 às 17:00 Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 03/04 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

Lei 13.869/2019, Lei de Abuso de Autoridade; O papel do Poder Público na fiscalização; Gestão Fiscal Responsável;

As 14hs. Faremos uma Visita Institucional ao PALÁCIO DO PLANALTO.

-Quinta-feira: 04/04 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra Súmula vinculante nº13 e a contratação na Administração Pública:

O Nepotismo cruzado;

A Política como instrumento de valorização da cidadania;

-Sexta-feira: 05/04 Horário: 07:00 às 09:00 Troca de experiências, dúvidas, debates; Integração de projetos; Carga horária:10h/aulas. Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00. Encerramento e entrega de certificados.

#### Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)
Investimento: R\$890,00 por participante

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda. CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirante, Brasília- DF (61)2109 9600

Palestrantes: Advogado Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios Rodrigues C. Vieira Juiza TJDFT Orestes Lobo Jornalista



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÄES



Público Alvo: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

## **BRASÍLIA - DF**

# XVIII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 05 a 08 de março de 2024

-Terça-feira: 05/03 Horário: 14:00 às 17:00 Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 06/03 Horário: 08:00 às 12:00 — Palestra
Os desafios dos Partidos e Federações no lançamento das
candidaturas do gênero feminino nas eleições Municipais;
Lei 14611/2023 Lei que garante a igualdade de salário;
-Quinta-feira: 07/03 Horário: 08:00 às 12:00 — Palestra
A conduta das Autoridades Municipais na visão do STF e STJ;
A Política Social voltadas para a sociedade e a igualdade de
gênero;

O Papel das assessorias Parlamentares na atuação da Vereança;

-Sexta-feira: 08/03 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos; Carga horária:10h/aulas. Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00. Encerramento e entrega de certificados.

#### Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp) Investimento: R\$890,00 por participante Dados Bancários:

Banco do Brasil Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6 Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo Bandeirante, Brasília- DF (61)2109 9600



Assunto: Fwd: Curso em Brasília 07 A 10/05/24

De

<secretaria@itiquira.mt.leg.br>

Para:

Setor de Compras <compras@itiquira.mt.leg.br>

Data

26/04/2024 12:55



Folder Brasília 07 a 10-05.pdf (~448 KB)

#### MARIA ROSENY FARIAS LIMA

#### **PORTARIA 074/2022**



#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Rua João Batista Vidotti, 407 - Centro Itiquira - Estado de Mato Grosso Cep 78790-000 Fone(65) 3491-1514

----- Mensagem original ------

Assunto::Curso em Brasília 07 A 10/05/24

**Data:**26/04/2024 13:52

De:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Para::secretaria@itiquira.mt.leg.br

#### Boa tarde!

Segue o folder com a programação do curso **XX Congresso de Gestão Pública**, que acontecerá entre os dias 07 a 10 de maio de 2024, no Hotel Laguna Plaza em Brasília-DF.

- Teremos a presença dos palestrantes:
  - -Dr. Enéias Rezende Advogado
  - Dr. Fábio F.Esteves Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios
  - Dr. Marcel Bernardi Marques -Promotor de Justiça do GAECO
  - Angélica Pieroni –Servidora Federal
  - Oséias Lopes- Pedagogo
  - Lucas Grassi -Especialista em Marketing digital

O valor de cada inscrição é de R\$890,00( oitocentos e noventa reais), totalizando no valor de R\$4.450,00( quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) referente as 5 inscrições, sendo elas dos Vereadores: Ademir Dal Berti, Adilson Alves de Souza, Francisco José Pinheiro Jota, José Carlos Batista, João Neto da Silva.

O pagamento poderá ser efetuado ao final do Congresso, por meio de depósito ou pix.

#### **Dados Bancários:**

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ:40.033.708/0001-63

PIX: 40.033.708/0001-63

Qualquer dúvida estamos á disposição!

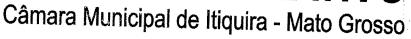
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ana.









# **BALIZAMENTO DE PREÇOS**



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÁES



Publico Afvo: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

## BRASÍLIA - DF

# XIX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 02 a 05 de abril de 2024

-Terça-feira: 02/04 Horário: 14:00 às 17:00 Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 03/04 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra

Lei 13.869/2019, Lei de Abuso de Autoridade; O papel do Poder Público na fiscalização;

Gestão Fiscal Responsável;

## As 14hs. Faremos uma Visita Institucional ao PALÁCIO DO PLANALTO.

-Quinta-feira: 04/04 Horário: 08:00 às 12:00 - Palestra Súmula vinculante nº13 e a contratação na Administração Pública:

O Nepotismo cruzado;

A Política como instrumento de valorização da cidadania;

-Sexta-feira: 05/04 Horário: 07:00 às 09:00 Troca de experiências, dúvidas, debates; Integração de projetos; Carga horária:10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00. Encerramento e entrega de certificados.

#### Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)
Investimento: R\$890,00 por participante
Dados Bancários:

Banco do Brasil Agência: 2901-7 Conta Corrente: 51010-6 Instituto Ulysses Guimarães Ltda. CNPJ:40.033,708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600





## INSTITUTO ULYSSES GUIMARÄES



Público Alvo: Vereadores, Assessores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do Executivo e Legislativo

### **BRASÍLIA - DF**

# XVIII CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 05 a 08 de março de 2024

-Terça-feira: 05/03 Horário: 14:00 às 17:00

Credenciamento e entrega de materiais.

-Quarta-feira: 06/03 Horário: 08:00 às 12:00 — Palestra
Os desafios dos Partidos e Federações no lançamento das
candidaturas do gênero feminino nas eleições Municipais;
Lei 14611/2023 Lei que garante a igualdade de salário;
-Quinta-feira: 07/03 Horário: 08:00 às 12:00 — Palestra
A conduta das Autoridades Municipais na visão do STF e STJ;
A Política Social voltadas para a sociedade e a igualdade de
gênero;

O Papel das assessorias Parlamentares na atuação da Vereanca:

-Sexta-feira: 08/03 Horário: 07:00 às 09:00 – Palestra Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos; Carga horária:10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 ás 10h00. Encerramento e entrega de certificados.

#### Contato

Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)
Investimento: R\$890,00 por participante
Dados Bancários:

Banco do Brasil Agência: 2901-7

> Conta Corrente: 51010-6 Instituto Ulysses Guimarães Ltda. CNPJ:40.033.708/0001-63

E-mail: contato@institutoulyssesquimaraes.com.br

Local: Hotel Laguna Plaza

Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4

Núcleo Bandeirante, Brasília- DF

(61)2109 9600





#### Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento Nota Fiscal de Servico Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fisca

1057

#### Dados do Prestador de Serviço

#### Instituto Ulysses Guimaraes Ltda Instituto Ulysses Guimaraes

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com

Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e

23/04/2024 18:49:10

Data de Competência/Emissão

23/04/2024

Cód. de Autenticidade A552271E9

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fisca	al Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	,	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal			Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF: 02.694.216/0001-20

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

Endereço:

: Praça Valdomiro Gonçalves

Complemento: CEP:

lefone:

39553-000

3832-8221

IM:

Número: Bairro:

32

Centro

Cidade/UF: Ninheira/ MG

Razão Social

E-mail:

camara.ninheira@yahoo.com.br

#### Dados do Intermediário de Serviços CNPJ

Inscrição Municipal

#### Descrição dos Serviços

Participação no curso: XVI Simpósio de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:23 a 26 de abril de 2024. Participantes:

ANTONIO MARCOS DA MATA TIGRE

EDIONE EGITO BRANDÃO

RONE CESAR BATISTA ALMEIDA

THIAGO BATISTA DA SILVA

Detalhamento dos Tributos										
Atividade do Município 1724 - 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, semi					Item da LC116	/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604		
VI. Total dos Serviços R\$ 3.560,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Base de Cálculo		Total do ISSQ	0.00	ISSQN Retido	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Outras Retenç	ões 6 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fisca R\$ 3.560,00		
Construção Civ	il	Cód. Obra :			Art. :			1.4 0.000,00		

#### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FIS CAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.694.216/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO RAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1998
NOME EMPRESARIAL Camara municipal di	NINHEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO			
*******	(NOME DE PANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI <b>84.11-6-00 - Administraç</b>	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL áo pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 106-6 - Órgão Público do	REZA JURÍDICA Poder Legislativo Municipal		
OGRADOURO PC VALDOMIRO GONCA		NÚMERO COMPLEMENTO B	
		MUNICÍPIO NINHEIRA	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV MUNICÍPIO DE NINHEIRA	EL (EFR)		
BITUAÇÃO CADASTRAL A <b>TIVA</b>			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/06/1998
ΙΟΠVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
ITUAÇÃO ESPECIAL		DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 15:03:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.694.216/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

CAMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

**CAPITAL SOCIAL:** 

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



#### Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento Nota Fiscal de Servico Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal

1064

#### Dados do Prestador de Serviço

#### Instituto Ulysses Guimaraes Ltda Instituto Ulysses Guimaraes

Sde Quadra 01 Conjunto e Lote 04 Apt 102 Parte C, - Setor de Desenvolvimento Economico (tagu CEP 72145-105 - Fone: (61)8654-5280 - Brasília/ DF lara.cont@hotmail.com

Inscrição Municipal 0802068300155 - CPF/CNPJ 40.033.708/0001-63

Data de Geração da NFS-e 24/04/2024 16:15:12

Data de Competência/Emissão

24/04/2024

Cód. de Autenticidade

1B747692D Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica Natureza da Operação Série do RPS Data de Emissão do RPS Exigível Local dos Serviços Município Incidência Brasília - Distrito Federal Brasília - Distrito Federal

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF: 26.042.572/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

Razão Social : Endereco: R ANTONIO DAS GRACAS OLIVEIRA

Complemento:

CEP:

38290-000

lefone: 3454-1275 IM:

Número: 1600 Bairro: Centro

Cidade/UF: Carneirinho/ MG

E-mail:

selmasocorrotoledo@yahoo.com.br

Dados do Intermediário de Serviços CNPJ

Inscrição Municipal Razão Social

#### Descrição dos Serviços

Participação no curso: XVI Simpósio de Gestão Pública, realizado em Brasília-DF, nos dias:23 a 26 de abril de 2024. Participantes:

ANDERSON DOMINGOS DE MENEZES

FÁBIO SAMARTINO

GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO

JOAQUÍM MADALENA SEVERINO DE ALMEIDA

MARIA APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ

PEDRO EMÍLIO MARTINS ARRUDA

ZENON PEREIRA ASSUNÇÃO

Detalhamento dos Tributos												
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód, CNAE						
1724 - 17.24 - A	presentação de pal	estras, conferência		1724		8599604						
VI. Total dos Serviços R\$ 6.230,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.230,0		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado R\$ 0.00					
R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 6.230.00					
Construção Civ	il	Cód. Obra :			Art. :	<u> </u>						

#### Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FIS CAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

25/04/24, 14:03



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MERO DE INSCRIÇÃO 5.042.572/0001-27 ATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
DME EMPRESARIAL ARNEIRINHO CAMARA	MUNICIPAL						
TULO DO ESTABELECIMENTO ( AMARA MUNICIPAL DE	NOME DE FANTASIA) CARNEIRINHO			PORTE DEMAIS			
DIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 1.11-6-00 - Administraçã	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL O pública em geral						
DIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI áo informada	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR	RIAS					
DIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 6-6 - Órgão Público do	REZA JURÍDICA Poder Legislativo Municip	pal					
GRADOURO ANTONIO DAS GRACAS	S OLIVEIRA	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO				
	AIRRO/DISTRITO D PLANALTO	MUNICÍPIO CARNEIRINH	10	UF MG			
DEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE					
TE FEDERATIVO RESPONSÁVE JNICÍPIO DE CARNEIRI	EL (EFR) NHO						
UAÇÃO CADASTRAL IVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/1998			
TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2024 às 15:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.042.572/0001-27

**NOME EMPRESARIAL:** 

CARNEIRINHO CAMARA MUNICIPAL

**CAPITAL SOCIAL:** 

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ





#### Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/04/2024 11:24:58 Quantidade total de registros: 2

#### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Nome Fiscalizado: CM DE CACERES, CM DE ITIQUIRA

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA - 40.033.708/0001-63

Exercício (Ano da Compra): 2024

Valor Máximo Unit do Material

R\$890,00

Média Saneada Global

R\$2140,56

Mediana Valor Unit do Material

R\$890,00

Non		Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
CM DE	Inexigibilidade tA de Licitação	00000000001/2024	395241-	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(395241-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA	8	UNIDADE	R\$ 890,00	40.033.708/0001- 63	40033708000163	19/01/2024
CACE		00000000017/2024	395241-	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(395241-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONGRESSO DE GESTAO PUBLICA	33	UNIDADE	######################################	40.033.708/0001- 63	40033708000163	09/04/2024



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## COMPOSICÃO DE PRECOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, "XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", NA FORMA PRESENCIAL, A SER REALIZADO NOS DIAS DE 07 A 10 DE MAIO/2024, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

RADAR TCE-MT (MEDIANA)		VALOR UNIT. VALOR TOTAL	R\$ 4:450,00	R\$ 4.450,00	R\$ 890,00	RS 17.800,00	R\$ 4.450,00
RADAR TCE-		VALOR UNIT.	R\$ 890,00				
03 CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ: 26.042.572/0001-27	NFS nº 1064 Emitida em 24/04/2024	VALOR TOTAL	RS 4.450,00	RS 4.450,00			
03 CÂMARA M CARNE CNPJ: 26.04	NFS r Emitida em	VALOR UNIT.	R\$ 890,00				
02 CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA CNPJ: 02.694.216/0001-20	NFS nº 1057 Emitida em 23/04/2024	VALOR TOTAL	RS 4.450,000	RS 4.450,00			
02 CÂMARA DE NIT CNPJ: 02.69	NFS 1 Emitida en	VALOR UNIT.	R\$ 890,00				
01 INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA CNPJ: 40.033.708/0001-63	Folder Divulgação	VALOR	RS 4.450,00	R\$ 4.450,00			
01 INSTITU GUIMAR, CNPJ: 40.03	Folder D	VALOR UNIT.	R\$ 890,00				
		UNID.	UNIDADE				
18/2024		QTDE. TOTAL	v				
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024		DESCRIÇÃO DO ITEM	Contratação de empresa especializada para fornecimento do curso de capacitação de vereadores, "XX Congresso de Gestão Pública", na forma presencial, a ser realizado nos dias de 07 a 10 de maio/2024.	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO POR UNIDADE	VALOR ESTIMADO GEOBAL (SOMA)	VALOR DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA)
A Company of the Property of the Company of the Com		cón. TCE	395241-0	TOTAL DA	ESTIMADO	ESTIMADO	DO PREÇ
		ITEM	-	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## NOTA EXPLICATIVA:

1. O pagamento será efetuado ao final do Congresso, por meio de depósito ou pix, conforme orientado no email do dia 26/04/2024 ás 13:52 horas do remetente: contato@institutoulyssesguimaraes.com.br

Adriane do Roefo Piros de Lima Linhares Presidente da Equipe de Apoio Portaria Legislativa 041/2024

Itiquira/MT, 30 de abril de 2024.



Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



#### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI EA - N º 02/2024

Itiquira-MT, 30 de abril de 2024

DA:

**EQUIPE DE APOIO** 

PARA:

SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD nº 62/2024, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contração de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, participação de vereadores no "XX Congresso de Gestão Pública, com os trabalhos realizados no que compete a equipe de apoio, incluindo o Demonstrativo de Composição de Preços, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

Atenciosamente,

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares

Presidente da Equipe de Apoio Portaria Legislativa 041/2024



#### CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO 00.176.362/0001-38

2024

#### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

**NÚMERO:** 

000000649 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/04/2024

HORA: 12:47:43

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA\*:

0 DIAS

INTERESSADO:

-----

00000096 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES PRESIDENTE DA EQUIPE DE APOIO

LISTA DE DOCUMENTO

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO** 

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

02/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA Resp. Setor Protocolo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ao Exmo. Sr. Presidente

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 24

Órgão:01 CAMARA MUNICIPAL Unidade:01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2189.0000 Capacitação de Servidores do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 73.080,00

SETENTA E TRÊS MIL E OITENTA REAIS

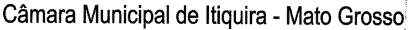
Atenciosamente,

ITIQUIRA - MT 30/04/2024

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA CONTADORA - CRC MT 008179/0-5

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"







## VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2023 DA CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA E EXIGIDOS NOS AUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO F DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

MATRIZ	CADA	STRAL	07/12/202	0
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUI	MARAES LTDA		•	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I INSTITUTO ULYSSES GUI	NOME DE FANTASIA) MARAES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIE 85.99-6-04 - Treinamento	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento profissional e	gerencial (Dispensada	*)	-
código e descrição das ativi <b>Não informada</b>	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres	REZA JURÍDICA Sária Limitada			
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJ	UNTO E LOTE		EMENTO 102 PARTE C	
72.145-105	AIRRO/DISTRITO SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOUL	YSSESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇA 07/12/2020	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	——————————————————————————————————————		DATA DA SITUAÇA	ÃO ESPECIAL

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 17:11:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





sede for em outra UF)

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração

_		
а	Código da Natureza	
	Jurídica	

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

je s sessenia s	
! /	101
(	18+
	8
ļ.	
	U
f	·

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

			2	2062		ĺ				, 90
- RE	QUERIME	NTO	<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<del></del>	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
lome:		INSTITUTO L	JLYSSES	) PRESIDE GUIMARAES ente Auxiliar do	<u>LTDA</u>	ta Comercia	I, Industr	ial e Serviços d	o Distrito Federa	al
equer		erimento do s			· · · · · · · · · · · · · · · · ·				N° FCN/R	EMP 
№ DE ⁄IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	ENTO			<b>                                     </b>	2000223224
	090			CONTRATO						·
		315	1	ENQUADRA	MENTO DE MIC	CROEMPRESA	A			
								-	1.	
										·
				BRASILIA Local Dezembro 2020 Data	1	No:	me: sinatura: _		Agente Auxiliar d	
		TA COMER	CIAL							
	CISÃO SIN					DEC	ISÃO COLE	GIADA		
lome(s		ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):	SIM				1 .	so em Ordem decisão
	***************************************									/_ Data
NÃ	1	_/ Data	Res	ponsável	NÃO _	// Data	R	lesponsável	Res	ponsável
	ocesso defe		e-se e arq	cho em folha ar uive-se.	nexa)	2ª Exigêno	ia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	~							_	//	Responsável
	ÃO COLEGI					2ª Exigêno	ia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
				cho em folha ar	nexa)				<u> </u>	
==		rido. Publique ferido. Publiq		uive-se.		Ш		L	Ш	
		/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						President	e da	_ Turma		
BSEF	RVAÇÕES								<del></del>	



#### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

#### Capa de Processo

20110		<u> </u>			T 277 J. Carlotte		
Identificação do Proce	esso			5,000			
Número do Protocolo	Número do	Processo Mo	ódulo Integrad	or	Data		
20/318.123-9	DFP200022	3224		Magaza (1941) Qara (1942) Qara (1942)	07/1	2/2020	

Identificação do(s) As	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O				
CPF.	Nome			Fill activations of the second	
049.134.256-09	ANA MARIA LE	EMOS TERRA DE F	REZENDE		

Página 1 de 1



#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887265593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE	1	10.000,00
TOTAL	1	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 DFP2000223224

DF97385242

1/2



#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES **GUIMARAES LTDA**

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE Sócio/Administrador

DFP2000223224

2/2

MÓDULO INTEGRADOR: 15



#### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

#### Documento Principal

Identificação do Proc	esso	7
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador Data	
20/318.123-9	DFP2000223224 07/12/2020	T

Identificação do(s) As	ssinante(s)				
CPF	Nome				72.A 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
049.134.256-09	ANA MARIA LE	MOS TERF	RA DE REZE	ENDE	

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo
DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4515DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaría de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



#### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1°, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
049.134.256-09	9 ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE		

#### Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome			
049.134.256-09	9.134.256-09 ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE			

Brasília. segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisde informando o número do protocolo 20/318.123-9.

Página 1 de 1





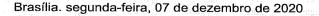
## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)				
CPF	Nome				
702.261.211-00	MAXMILIAM PAT	RIOTA CARN	NEIRO		









### CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1º e 2º Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

#### **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**

40.033.708/0001-63

#### JBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Selo digital de segurança: 2024.CTD.AXK6.D8KY.UUQV.GG7J.1SFE
\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **CADASTROS IMPEDITIVOS**





#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 10:27:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certifico que nesta data (29/04/2024 às 10:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

Certidão Negativa

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 662F.A070.1C56.3296 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/autenticar\_certidao.php



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/12/2020			
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIM	ARAES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES				
	n desenvolvimento profissional e	gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresár	A JURIDICA ia Limitada			
Q SDE QUADRA 01 CONJUN		NÚMERO 04 COMPLEMENTO APT 102 PARTE	: C	
72.145-105 SET	RO/DISTRITO FOR DE DESENVOLVIMENTO DNOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF <b>DF</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULYS	SESGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (61) 8654-5280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E *****	EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>2/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA *****	DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

99 W



#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
40.033.708/0001-63
NOME EMPRESARIAL:
INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$10 000 00 (Dez mil regis)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 29/04/2024 às 10:21 (data e hora de Brasília).

## 101

#### Condições de Dispensa de Licenciamento

#### Estabelecimento:

40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão Abrangência Condições

Corpo de Bombeiros

**FEDERAL** 

Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



## PODER LEGISLATIVO 102 Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## SITUAÇÃO FISCAL





#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:04:53 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: FD31.81B5.9803.CEAB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(HTTPS://GOV.BR)



## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: FD31.81B5.9803.CEAB

Data da Emissão: 10/04/2024

Hora da Emissão: 11:04:53

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/04/2024, com validade até 07/10/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.033.708/0001-63

Razão Social:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Endereço:

Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE

DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041223214193260197

Informação obtida em 29/04/2024 10:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

#### Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041223214193260197
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032403255307213482
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521043823610074
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512561182747527
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012704104915391966
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805514253644730
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122009130184268280
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120109514479195080
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111203013215478071
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557
25/10/2022	25/10/2022 a 23/11/2022	2022102503025044532024
06/10/2022	N6/10/2022 a NA/11/2022	2022100602413458080033

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF		
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587		
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968		
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857		
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907		
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399		
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806		
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410		
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581		

Resultado da consulta em 29/04/2024 1	10 <i>-</i> 23 <i>-4</i> 8
---------------------------------------	----------------------------

Voltar	



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63 Certidão nº: 29496445/2024

Expedição: 29/04/2024, às 10:27:10

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.033.708/0001-63, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

109

CERTIDÃO Nº:

153043495322024

NOME:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

ENDEREÇO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04

CIDADE: CNPJ: SETOR DE DESENVOLVIME

CF/DF

40.033.708/0001-63 0802068300155

FINALIDADE:

JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE	

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente. Válida até 28 de julho de 2024. \*



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ: CF/DF FINALIDADE:	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04 SETOR DE DESENVOLVIME 40.033.708/0001-63 0802068300155 JUNTO A ORGAOS PUBLICOS			
	CERTIFICAMOS QUE			
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.				
Certidão expedid Válida até 28 de j	la conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente. julho de 2024. *			

#### Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

# RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 40.033.708/0001-63

CFDF:

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

0802068300155

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Exclusivamente ISS

**ENDEREÇO:** 

SITUAÇÃO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C

Ativo

Detalhar

#### **DETALHAMENTO DA CONSULTA**

**IDENTIFICAÇÃO** 

CNPJ/CPF:

40033708000163

CF/DF:

0802068300155

RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

NOME FANTASIA:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

**ENDEREÇO** 

LOGRADOURO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C

NÚMERO: BAIRRO:

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGU

MUNICÍPIO:

BRASILIA

UF:

DF

MUNICI

72145105

TELEFONE:

**COMPLEMENTO:** 

(35) 99248674 / (61)

86545280

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENQUADRADO COMO:

ENQUADRADO COMO:

Simples Nacional

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativo

DATA DESSA SITUAÇÃO

07/12/2020

CADASTRAL:

SITUAÇÃO SINTEGRA:

Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 29 de Abril de 2024 às 09:26.

Voltar



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

lata da consulta: 29/04/2024 10:30:07

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

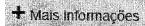
CNPJ: 40.033.708/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 07/12/2020 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI





Gerar PDF



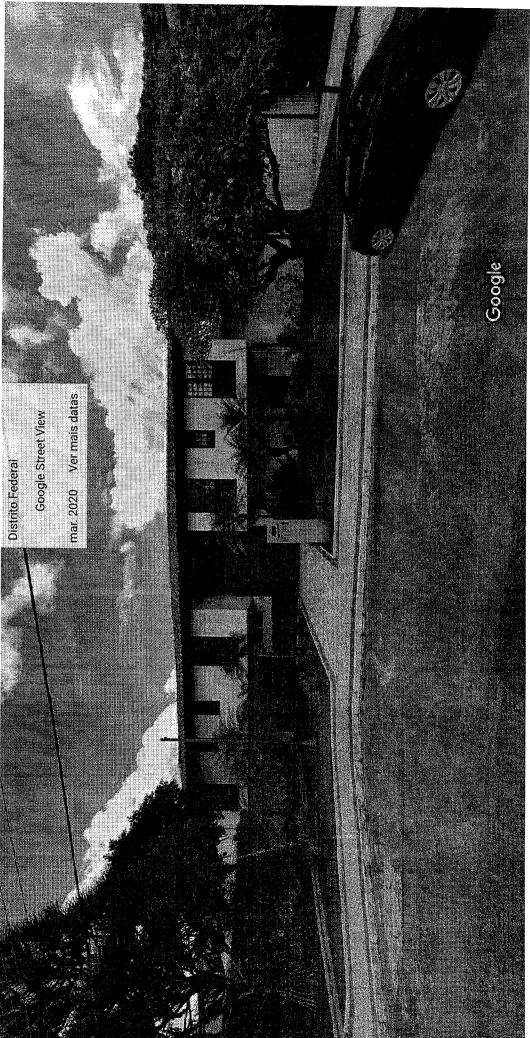


Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# **GOOGLE MAPS**

# Google Maps 15 Shis QI 12 Conjunto 7

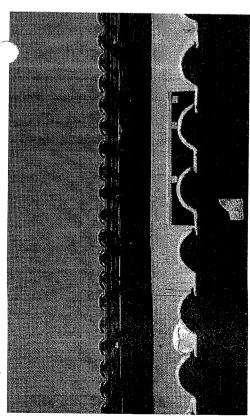




116



https://www.google.com.hr/mans/n/ace/Findac2o+11/vsses+Guimar2ace+Naziona1/@-15 8305474 -47 8638783 3a 75v 334 06b 90#/data-13m51



# Fundação Ulysses Guimarães Nacional

4,6 \*\*\*\* (42)

Fundação

Visão geral

Avaliações

Sobre

Enviar para o Compartilhar smartphone Próximo

Salvar

Rotas

4

71630-275, SHIS Q 20 - Brasília, DF, 71670-120

**©** 

(61) 3223-9606

fundacaoulysses.org.br

0

549P+P9 Brasília, DF



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

A ENTRAR COM MEU USUÁRIO



# Cadastro de Empresas Inidôneas

# Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

\* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 29/04/2024 09:31

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	МТ	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018 CF
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	МТ	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	<u>356514/2018</u> ♂
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011 C*
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	ŜΡ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011 <b>3</b>

e

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

FILTROS APLICADOS:

29/04/24, 09:30

CNPJ: 40033708000163

LIMPAR

**Data da consulta:** 29/04/2024 10:30:42 **Data da última atualização:** 25/04/2024 

QUANTIDADE **NÚMERO DO CONVÊNIO** ÓRGÃO SANCIONADOR MOTIVO DO IMPEDIMENTO **UF DO SANCIONADO** NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA

Nenhum registro encontrado



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# **AUTORIZAÇÃO DO GESTOR**



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# **COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI SAD 064 /2024

Itiquira-MT, 30 de abril de 2024.

Da:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL.

Assunto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

Prezada Senhorita,

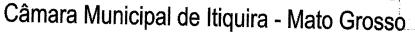
Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução diretrizes Legislativa nº 02/2023, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente Processo Administrativo nº 018/2024, inexigibilidade nº 08/2024, referente aquisição do objeto abaixo descrito: com base na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Legislativa 002/2023, e alterações, para a empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães", opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apto 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF., Valor Global: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), Valor individual de matrícula R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais).

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal (vereadores) no XX Congresso de Gestão Pública, presencial, realizado nos dias de 07 a 10 de maio.

Servidor(a)	Matrícula	Função
Ademir Dal Berti	375	Vereador
Adilson Alves de Souza	376	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	389	Vereador









T ~ NT . 1 011		
João Neto da Silva	391	Vereador
José Carlos Batista	390	Vereador

Diante do exposto solicito o processo supracitado para análise e emissão das devidas justificativa e posteriormente que seja submetido a parecer jurídico.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA Secretária de Administração Portaria 074/2022



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **AUTORIZAÇÃO**

Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional 390, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, AUTORIZO a Conclusão do Processo Administrativo nº 018/2024, inexigibilidade nº 08/2024, referente aquisição do objeto abaixo descrito: com base na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Legislativa 002/2023, e alterações, para a empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães", opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apto 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF., Valor Global: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), Valor individual de matrícula R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais).

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento do Serviço de capacitação de pessoal (vereadores) no XX Congresso de Gestão Pública, presencial, realizado nos dias de 07 a 10 de maio.

Servidor(a)	Matrícula	Função
Ademir Dal Berti	375	Vereador
Adilson Alves de Souza	376	Vereador
Francisco José Pinheiro Jota	389	Vereador
João Neto da Silva	391	Vereador
José Carlos Batista	390	Vereador

Itiquira 30 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)



### CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

#### CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO 00.176.362/0001-38

2024



#### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

**NÚMERO:** 

0000000651 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 30/04/2024

HORA: 12:58:46

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

PRAZO PARA ENTREGA\*:

0 DIAS

INTERESSADO: 00000227

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

**ASSUNTO** 

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: MARIA ROSENY FARIAS LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE DOCUMENTO

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO** 

Nº DO DOCUMENTO

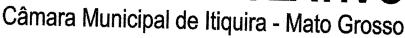
COMUNICAÇÃO INTERNA

064/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA Resp. Setor Protocolo

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL







# VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2023 DA CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA E EXIGIDOS NOS AUTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# **CADASTROS IMPEDITIVOS**





# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2024 09:53:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CNPJ: 40.033.708/0001-63

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



### Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/05/2024 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.033.708/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6633.8CF0.819F.3448 no seguinte endereço: <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/autenticar\_certidao.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/autenticar\_certidao.php</a>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.033.708/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/12/2020				
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ULYSSES GUIM	ARAES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAI 85.99-6-04 - Treinamento er	DE ECONÔMICA PRINCIPAL n desenvolvimento profissional e	gerencial (Disp	ensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
código e descrição da nature <b>206-2 - Sociedade Empresá</b>					
LOGRADOURO Q SDE QUADRA 01 CONJU	NTO E LOTE	NÚMERO 04	APT 102 P		
72.145-105 SE	RRO/DISTRITO ETOR DE DESENVOLVIMENTO CONOMICO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA			UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOULY	TELEFONE (61) 8654-5280				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇ 07/12/2020	ĂO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI					
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇ	ÃO ESPECIAL

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 09:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

e - v.v.	
	CNPJ:
	40.033.708/0001-63
	NOME EMPRESARIAL:
	INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA
	CAPITAL SOCIAL:
	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 02/05/2024 às 09:53 (data e hora de Brasília).

about:blank



## Condições de Dispensa de Licenciamento

#### Estabelecimento:

40.033.708/0001-63 - INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

**FEDERAL** 

Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# SITUAÇÃO FISCAL





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:04:53 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: FD31.81B5.9803.CEAB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL (HTTPS://GOV.BR)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.033.708/0001-63

Código de Controle: FD31.81B5.9803.CEAB

Data da Emissão: 10/04/2024

Hora da Emissão: 11:04:53

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/04/2024, com validade até 07/10/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.033.708/0001-63

Razão

Social:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Endereço:

Q SDE QUADRA 1 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE

DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050103453634083852

Informação obtida em 02/05/2024 09:04:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.033.708/0001-63

25/10/2022

25/10/2022 a 23/11/2022

Razão social: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA Nome fantasia: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050103453634083852
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041223214193260197
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032403255307213482
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030521043823610074
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021512561182747527
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012704104915391966
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010805514253644730
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122009130184268280
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120109514479195080
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111203013215478071
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102407262186396492
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100521243243310529
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091603422010983268
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082806325717143503
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080921404925252097
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072110382385008221
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070203231684008435
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061304062922539057
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052504201929696530
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050603331429948190
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041703083868916496
29/03/2023	29/03/2023 a 27/04/2023	2023032903581014899835
10/03/2023	10/03/2023 a 08/04/2023	2023031003524902770320
19/02/2023	19/02/2023 a 20/03/2023	2023021903392476460530
31/01/2023	31/01/2023 a 01/03/2023	2023013103533397072220
09/01/2023	09/01/2023 a 07/02/2023	2023010902165308239610
21/12/2022	21/12/2022 a 19/01/2023	2022122102480058726677
02/12/2022	02/12/2022 a 31/12/2022	2022120202374135783053
13/11/2022	13/11/2022 a 12/12/2022	2022111304173224011557

2022102503025044532024

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/10/2022	06/10/2022 a 04/11/2022	2022100602413458080033
17/09/2022	17/09/2022 a 16/10/2022	2022091702324438972587
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082902233992959968
10/08/2022	10/08/2022 a 08/09/2022	2022081002453816177857
22/07/2022	22/07/2022 a 20/08/2022	2022072202335391824907
03/07/2022	03/07/2022 a 01/08/2022	2022070305244743082399
14/06/2022	14/06/2022 a 13/07/2022	2022061402381903032806
26/05/2022	26/05/2022 a 24/06/2022	2022052602193830964410
07/05/2022	07/05/2022 a 05/06/2022	2022050702225910162581

Resultado da consulta em 02/05/2024 09:05:03

 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 	 
Valiar		



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:

130043681142024

NOME:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

ENDEREÇO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04

CIDADE:	SETOR DE DESENVOLVIME					
CNPJ:	40.033.708/0001-63					
CF/DF	0802068300155					
FINALIDADE:	VÉRIFICACAO DE DEBITOS					
	CERTIFICAMOS QUE					
Atá asta data são						
Fica ressalvado o	o constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.					
	all of a razenda rabilea do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, debitos que venham a ser apurados.					
Cartidão expedia	No conforme Deserte District and one of a superior					
Válida até 31 de	da conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.					
	,-III					

Certidão emitida via internet em 02/05/2024 às 09:09:54 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CERTIDÃO Nº:

130043680672024

NOME:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

ENDEREÇO: CIDADE:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04

CNPJ:	40.033.708/0001-63					
CF/DF	0802068300155					
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF					
	CERTIFICAMOS QUE					
Até esta data não	o constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.					
Fica ressalvado o	O direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.					
Certidão expedio	da conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.					
Válida até 31 de	julho de 2024. *					



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.033.708/0001-63 Certidão nº: 30423911/2024

Expedição: 02/05/2024, às 09:51:28

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.033.708/0001-63, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são do regnerabilidade l

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

#### Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

# RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 40.033.708/0001-63

CFDF:

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

0802068300155

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Exclusivamente ISS

**ENDEREÇO:** 

SITUAÇÃO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C

Ativo

Detalhar

#### **DETALHAMENTO DA CONSULTA**

**IDENTIFICAÇÃO** 

CNPJ/CPF:

40033708000163

CF/DF:

0802068300155

**RAZÃO SOCIAL:** NOME FANTASIA:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES** 

**ENDEREÇO** 

LOGRADOURO:

SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE 04 APT 102 PARTE C

**NÚMERO:** 

BAIRRO:

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGU

MUNICÍPIO:

BRASILIA

UF:

CEP:

72145105

TELEFONE:

COMPLEMENTO:

(35) 99248674 / (61)

86545280

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:

ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**ENQUADRADO COMO:** 

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Simples Nacional

DATA DESSA SITUAÇÃO

Ativo

07/12/2020

CADASTRAL: SITUAÇÃO SINTEGRA:

Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 02 de Maio de 2024 às 08:52.

Voltar



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Data da consulta: 02/05/2024 09:56:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

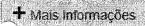
CNPJ: 40.033.708/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/12/2020** Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI** 





Gerar PDF



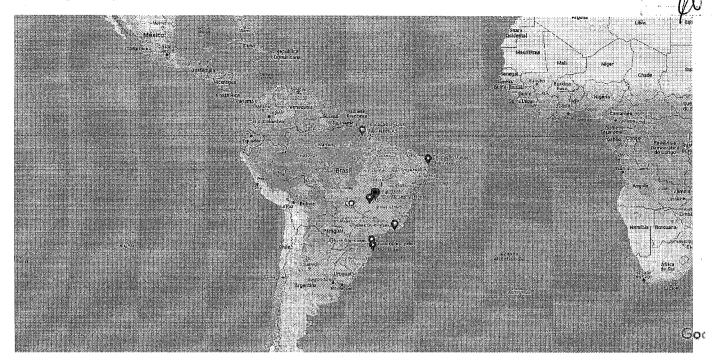


Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## **GOOGLE MAPS**

### Google Maps Fundação Ulysses Guimarães Nacional



Dados do mapa @2024 Google, INEGI 1000 km l

Classificação ▼

Horas ▼

註 Todos os filtros

#### Resultados ①



Fundação Ulysses Guimarães

4,6

(5)

Partido Político · Av. R-9, 78



Fundação Ulysses Guimarães

5,0

(6)

Fundação · Av. Duarte da Silveira, 767 Aberto · Fecha às 12:00 · Reabre às 14:00



Ulysses Guimarães

Nenhuma avaliação Joinville - SC



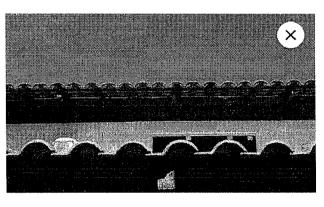
Fundação Ulysses Guimarães do DF

4,0

(4)

Associação / organização · Srtvs Q 701 s/n Cjl BL1 SL 136 Centro Empresarial Assis Chateaubriand





### Fundação Ulysses Guimarães Nacional

4,6 \* \* \* \* \* (42)

Fundação



71630-275, SHIS Q 20 - Brasília, DF, 71670-120



fundacaoulysses.org.br



(61) 3223-9606



549P+P9 Brasília, DF



Enviar para smartphone

Aberto · Fecha às 12:00 · Reabre às 14:00

Fundação Ulysses Guimarães-AP

Nenhuma avaliação Escola · R. Odilardo Silva, 3109 Temporariamente fechado



St. Ulisses Guimaraes Nenhuma avaliação Goiânia - GO



Reivindicar esta empresa

U

Suas atividades no Google Maps



Sugerir mudança

Adic. informações ausentes

Fotos e vídeos

Tudo

Street View e

360°

Videos



Adicionar midia

#### Perguntas e respostas

Socorro pelo amor de Deus pedi pro meu maridinho Andre Luis voltar pra mim, porq eu e meus filhos estamos passando fome e ele ta trabalhando. Nos nos amamos muito e ele e meu marido e eu to doente precisando dele. Nos estamos casados a muit ...

Responda a esta pergunta

3 meses atrás

Mais perguntas

Perguntar à comunidade

#### Resumo de avaliações

5

4 48600

3 (1988)

2

4,6

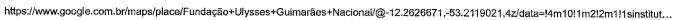
42 avaliações

"Top os funcionários sempre educado humilde sempre pronto pra atender."

"Local de pesquisa e informação."

"Deveria ter um tour virtual do lugar."







Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

## Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

& ENTRAR COM MEU USUÁRIO



Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

\* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 02/05/2024 08:54

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MΤ	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	ΜT	02/06/2023	02/06/2024	1 ano	356514/2018 <i>®</i>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011 C*
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 anos	131326/2011

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

ciais, Aceitar

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 40033708000163

LIMPAR

Data da consulta: 02/05/2024 09:54:32

Data da última atualização: 29/04/2024

ימנמ אם מינווום מנחמוונמלתי. ביי בי ביי	F. 202 (10 / C)					
(N)	CNPJ NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME UF DO SANCIONADO MOTIVO DO IMPEDIMENTO ÓRGÃO SANCIONADOR NÚMERO DO CONVÊNIO QUANTIDADE FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Months and the second s		ALONGO GENERAL OF CHANGE OF THE ANGERT OF THE STATE OF THE PROPERTY OF THE STATE OF	VALLELENS VARANDERFEITA FETTENCE EIN, KONDENTERFRONDELERFET TELLE KUNTERFEITEN. KON			mente en entre en
Nethinani registro encontrado	00					



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# JUSTIFICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024** 

Em dois de maio do ano de dois mil e vinte e quatro às 07:30h (horário local) nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, Santo Antônio em Itiquira/MT, eu, Caroline de Oliveira Amaral, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a portaria legislativa nº 021/2024, visando a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, oriunda do administrativo nº 018/2024, em atendimento as disposições contidas na lei nº 14.133/21, anexo I da resolução legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, para a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO DE VEREADORES, "XX CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", NA FORMA PRESENCIAL, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS, A SER REALIZADO NOS DIAS DE 07 A 10 DE MAIO/2024, EM BRASÍLIA-DF, considerando as informações, fundamentação legal, razão da escolha da empresa justificado no termo de referência pela secretaria de administração e o preço estimado pela equipe de apoio, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão e, em análise aos autos do processo e documentação acostada no mesmo, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a recomendação legislativa 002/2023 da controladoria geral legislativa e conforme o artigo 6.12 do termo de referência, a empresa encontra-se **REGULAR**, conforme documentos constantes nas páginas 125 A 150. Por fim, ante todo acima exposto, resta a empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, estabelecida em Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.142-105, Brasília-DF, no valor unitário de 890,00 (oitocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), encontra-se HABILITADA na presente data.

Itiquira, em 02 de maio de 2024.

CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL

Agente de Contratação Portaria nº 021/2024

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br "Plenário Adelino de Souza Campos"



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## UNIDADE DE COMPRAS <u>COMUNICAÇÃO INTERNA- Nº 035/2024</u>

Itiquira-MT, 02 de maio de 2024.

Da:

UNIDADE DE COMPRAS

Para:

ASSESSORIA JURÍDICA

DR. FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

ADVOGADOR

Assunto:

SOLICITAÇÃO.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar à V.Sa., o Processo Administrativo n° 018/2024, inexigibilidade de licitação n° 008/2024, composto de 153 páginas, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento da capacitação de vereadores no "XX congresso de gestão pública", na forma presencial, com carga horária de 10 horas, a ser realizado nos dias 07 a 10 de maio de 2024, em Brasília-DF, para o qual solicito parecer jurídico.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral Agente de Contratação Portaria Legislativa 021/2024



#### **CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA**

R JOAO BATISTA VIDOTTI, Nº 407 - SANTO ANTONIO 00.176.362/0001-38

2024



#### FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

**NÚMERO:** 

0000000654 / 2024

TIPO: PROTOCOLO

RESPONSÁVEL: DIANDRA ARIELLA SILVA

DATA: 02/05/2024

HORA: 10:26:56

0 DIAS

INTERESSADO:

PRAZO PARA ENTREGA\*:

00000087 FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

**ASSUNTO** 

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

DE: CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL AGENTE DE CONTRATAÇÃO LISTA DE DOCUMENTO

**DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO** 

Nº DO DOCUMENTO

COMUNICAÇÃO INTERNA

035/2024

DIANDRA ARIELLA SILVA Resp. Setor Protocolo

IPE/DOUGLAS SANTOS LUCAS



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



#### PARECER JURÍDICO Nº 015/2024

Processo Adm. N° 018/2024

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara M

Para: Gabinete da Presidência

EMENTA: RESPOSTA À CI. 035/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE: LICITAÇÃO ART. 74. III. N° 14.133/21 CONTRATAÇÃO **CURSO** DE CAPACITAÇÃO POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

#### I. RELATÓRIO

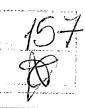
Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de jurídico conclusivo da legalidade parecer acerca da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA. ME(INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES), para a inscrição de servidores/ vereadores em curso prático de capacitação: "xx CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA", entre os dias 07 a 10 de maio de 2024.

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



#### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, exemplo informações, а de documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

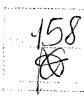
## II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A novel Lei n° 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei n° 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Desta forma. conclui-se ausência que dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, lastro com na inviabilidade competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n° 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não **realizar o certame é vinculada,** não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, in verbis:

# Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

#### f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio
  de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



# 161

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.

Além disso, para a caracterização

da



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros.

No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 23-36), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos vereadores e servidores para aprimorar sua atuação no desempenho das respectivas atividades.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6°, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6°. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento dos edis no trato com a coisa pública.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo dos palestrantes, valendo mencionar que a empresa, inclusive, já prestou alguns cursos à



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Câmara Municipal no último ano, conforme se depreende da pesquisa de preços constante dos autos.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de ampla pesquisa de preços praticados no mercado, de forma a demonstrar que o preço indicado é compatível com os preços apurados na



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



pesquisa. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".

Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão n° 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)."

(Acórdão n° 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

O balizamento do preço contemplou comparação dos conforme contratado, preços praticados pelo futuro colacionadas a partir das fls. 108 e seguintes dos autos, emartigo 23  $n^{\circ}$ 4° da do disposto no S observância ao Atendendo minimamente às exigências de controle 14.133/2021. externo.

finalmente, que, como Saliente-se, inexigibilidade de licitação também visa procedimento de seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração do caso, de forma peculiaridades observando-se as procedimento também deverá ser instruído com a verificação da devida conveniência da contratação com necessidade justificativa, além da comprovação da existência de recursos para preenchidos OS também deverão ser contratação. Ademais, e contratação exigidos para habilitação requisitos de licitação.





## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



### II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomendase atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindose ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o memorando de fls. 83 demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

## II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

às condições de capacidade jurídica, Quanto fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa continuidade а para necessários contratada, requisitos processo os foram acostados ao verifico que contratual, documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação à condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

#### II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I dispensa de licitação em razão de valor;
- II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1° Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- § 2° É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade** jurídica de formalização do negócio jurídico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;
- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação; e ainda
- que seja dada publicidade ao ato que autoriza
   a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 02 de maio de 2024.

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade nº 008/2024, oriundo do processo administrativo nº 018/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães", opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.

**OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de capacitação de pessoal – **XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de 10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio/2024, Brasília-DF.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Itiquira-MT, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Gestão 2023/2024

cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

#### RESOLVF.

**Art. 1º** Conceder Readaptação de Função a **MARIA ANTONIA LINS**, servidora efetiva no Cargo de GARI, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 23/04/2024 até 19/10/2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2024, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

#### **FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 046/2024

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando o requerimento da servidora, protocolizado em 22/04/2024; Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Municipal 1.186/2022 c/c o

seu ANEXO VI;

#### RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Maria De Fátima Gomes Da Silva, efetiva no cargo de contadora, matrícula funcional nº 100, PROGRESSÃO DE CLASSE, da classe B para a classe C, em virtude da obtenção de nova titulação.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, ao dia 22/04/2024, data do requerimento.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

⊸tiquira- MT, 03 de maio de 2024.

JOSE CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023/2024)

#### CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14. 133/21, o processo de inexigibilidade nº 008/2024, oriundo do processo administrativo nº 018/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa:INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA, nome fantasia "Instituto Ulysses Guimarães", opera com o CNPJ 40.033.708/0001-63 e tem sua sede localizada no logradouro Q Sde Quadra 01 Conjunto e Lote, 04, Apt 102 parte C, Setor de Desenvolvimento Econômico (Taguatinga), CEP 72.145-105, Brasília-DF.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de capacitação de pessoal – XX SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, com carga horária de

10 horas-aula, presencial, no período de 07 a 10 de maio/2024, Bras DF.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa e nove reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta re-

Itiquira-MT, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 047/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Avaliação de Documentos de Arquivo e Digitalização de Documentos do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Especial de Documentos de Arquivo e Digitalização de Documentos do Poder Legislativo de Itiquira, composta pelos seguintes membros:

Função	Nome	Matricula
Presidente	Maria Roseny Farias Lima	435
Secretária	Flavia Castro Moares	1/17
Membro	Keller Henrique Pereira Rodrigues	450
Membro	Maria Cristina Pereira Vieira	กดล

Artigo 2º – Compete à comissão definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

**Artigo 3º -** Compete ainda à comissão a integral digitalização e armazenamento dos processos administrativos e demais documentos que compõe o arquivo setorial da Câmara Municipal de Itiquira-MT em suporte papel.

Parágrafo único – A comissão detém a atribuição de definir seu plano de trabalho com o fim de melhor executar o múnus definido no caput.

Artigo 4º - Os processos de Avaliação Documental e de digitalização deverão ser realizados de acordo com os padrões e normas arquivísticas. No caso das digitalizações, após a conversão do documento em meio digital será realizada conferência de integridade do processo, verificando-se os arquivos digitalizados conforme o original.

**Artigo 5º -** O trabalho desta Comissão será efetivada de modo contínuo e duradouro, sem interrupções, sendo supervisionada pela Secretaria de Administração e pela Controladoria Geral Legislativa.

**Artigo 6º** - A Comissão deverá emitir relatórios mensais com as atividades desenvolvidas em seu âmbito, no dia 10 (dez) de cada mês, referente ao mês anterior.

**Artigo 7º** – Os servidores ora designados não serão remunerados para esta atribuição, continuarão apenas com a remuneração dos respectivos cargos de origem.

Artigo 7º – Os casos omissos e eventuais imprevistos de ordem técnica deverão ser dirimidos junto à Controladoria Geral Legislativa.

**Artigo 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente e na integra a portaria 030/2023.